



PERÍODOS DA HISTÓRIA ELEITORAL

Sumário

VOTO D'ALÉM MAR (1532-1821)	3
1 Eleições dentro de uma sociedade corporativa	3
2 As Câmaras Municipais	4
3 Eleições coloniais: uma descrição	12
4 Cargos: uma lista	15
5 Conclusão	19
DEGRAUS ELEITORAIS (1821-1882)	21
1. É tempo de eleições gerais.....	21
2. Os degraus.....	22
3. A Escada Pitoresca e Histórica do Brasil.....	29
4. Mas de que se tratam as eleições nos tempos do imperador?	31
VOTO DE CUMPADRE (1882-1932)	38
INVENÇÃO DE UMA JUSTIÇA ELEITORAL (1932-1937)	44
1. Criação de uma memória sobre a república velha.....	44
2. A Justiça Eleitoral e o voto individual.....	46
HIATO ELEITORAL (1937-1945)	54
A ERA DOS PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS (1945-1964)	57
A volta da Justiça Eleitoral	58
Era das campanhas eleitorais.....	60
O cidadão-eleitor.....	61
MAQUINAÇÕES ELEITORAIS (1964-1985)	62
A legislação eleitoral	63
Voto no laboratório: as eleições no Regime Militar	66
DEMOCRACIA E VOTO ELETRÔNICO (1986-...)	69
Constituinte de 1988.....	71
REFERÊNCIAS	77

1 Eleições dentro de uma sociedade corporativa

A primeira eleição de que se tem notícia em território brasileiro ocorreu na Vila de São Vicente em 1532. Por meio dela, foram escolhidos os ocupantes dos cargos da Câmara Municipal. Os pleitos ocorridos no período colonial foram constantes na América Portuguesa e se realizaram quase da mesma forma na maior parte do tempo¹. Eles também ocorriam em Portugal e em outras partes do império ultramarino português, a exemplo de Goa, Macau e São Paulo de Luanda. (BICALHO, 2001).

Algumas perguntas prontamente se colocam. Que função essas eleições desempenhavam no contexto colonial? Qual o papel dos homens eleitos e, por conseqüência, das Câmaras Municipais? O que o procedimento eleitoral utilizado à época pode nos ensinar sobre as eleições? Este texto não pretende responder a todas essas perguntas. Nem poderia. Estamos falando de trezentos anos de história que correspondem a múltiplas realidades: temporais e espaciais. O que pretendemos aqui é pintar um quadro por meio do qual seja possível antever de que forma uma certa lógica de compartilhamento de poder permeou as eleições que então se realizavam.

A compreensão dessa lógica² exige abandonar duas idéias que comumente trazemos conosco quando pensamos em organização do estado: divisão dos poderes e estabelecimento rígido de competências. Essas são invenções bem posteriores, elaboradas a partir de uma concepção racionalista do poder e do estado. Sendo assim, é importante nos aproximar um pouco mais da forma como se exercia o poder em Portugal naquela época.

¹ Só a partir de 1828, as eleições para a Câmara Municipal tiveram sua forma substancialmente alterada.

² Aqui nos referimos especialmente aos séculos XVI e XVII. A administração pombalina modificou um pouco esse quadro, mas não será objeto desse texto a análise da repercussão nas eleições das reformas dirigidas por Marquês de Pombal.

Precisamos entender o estado português de então a partir da lógica de uma sociedade corporativa. Isso implica dizer que a importância de cada um se inscreve no pertencimento a um grupo ou ordem; o indivíduo não tem valor em si mesmo, mas apenas na medida em que integra um grupo específico. A sociedade era vista como um corpo, no qual “há muitas relações, dependências e hierarquias funcionais” (HESPANHA, 2005, 62). Ou seja, as pessoas não eram conceitualmente iguais: cada uma tinha seu lugar e função dentro do todo social. Sendo assim, era compreensível que, por serem diferentes, algumas pessoas possuíssem privilégios e responsabilidades específicas à sua posição e nascimento na sociedade.

Por outro lado, o poder nesse tipo de estado, ao contrário do que já se disse muito, não é detido apenas pelo rei. Ele é, com muito mais acerto, compartilhado por diversos grupos que avalizam o poder do rei e é legitimado por um equilíbrio de poderes. Os outros atores políticos reconhecem o poder real por uma série de condutas (obediência, defesa do nome do rei, vassalagem para dizer uma só palavra) e, em troca, exigem a concessão de tratamento especial (privilégios e honras). A esse tipo de relação conformadora da sociedade corporativa dá-se o nome de economia moral do dom e contra-dom (BICALHO, 1998).

Esses dois conceitos – sociedade corporativa e economia moral do dom – são fundamentais para iluminar o entendimento das eleições em um contexto colonial. Utilizando esses conceitos, compreendemos que o voto não era garantido a todos, posto que não fossem todos iguais. Por outro lado, apesar de existirem critérios legais sobre quem tinha direito de votar e quem não, o rei tinha o poder de conferir esse direito a quem dele estava excluído, por meio de uma série de mecanismos da economia moral do dom.

Assentadas essas idéias, e antes de ensaiarmos uma explicação para a função que desempenham as eleições em um contexto colonial, propomos espiar o que se fazia nas Câmaras Municipais.

2 As Câmaras Municipais

2.1 Atribuições

As Câmaras Municipais se localizavam nas sedes dos termos que, por sua vez, se inseriam dentro da circunscrição das Comarcas. Elas não podem ser vistas

como um órgão legislativo, mas sim como um órgão administrativo colegiado (COMISSOLI, 2006). A principal atribuição delas era arrecadar impostos e zelar pela defesa das cidades. De fato, em diversos momentos, a defesa do litoral ficou sob a responsabilidade dos colonos, já que a Coroa nem sempre dispunha dos recursos necessários.

Isso ocorreu, por exemplo, em 2 de novembro de 1641, quando a Câmara do Rio de Janeiro se reuniu juntamente com o governador, Salvador Correa de Sá³, para deliberar sobre a melhor forma dos colonos contribuírem para “reparo e municionamento das fortalezas” (BICALHO, 1998, 3). O objetivo era fazer oposição à ofensiva holandesa ao território brasileiro, principalmente após a tomada de Luanda. A saída encontrada foi a venda de terras litorâneas administradas pela Câmara cuja renda seria revertida na construção de uma fortaleza na entrada da Baía de Guanabara.

Além das funções tributárias e defensivas, cabia às Câmaras editar posturas⁴, processar e julgar crimes de injúrias verbais, pequenos furtos; infrações de seus editos, chamadas causas de *almotaçaria*⁵; resolver conflitos sobre servidões públicas⁶ (águas, caminhos...), dentre outros. (PRADO JÚNIOR, 2008). É importante mencionar, ainda, que essas funções não eram rigidamente respeitadas, sendo registrados conflitos entre os camarários⁷, ouvidores, corregedores e governadores⁸.

O papel das Câmaras era muito mais complexo do que as funções que acima citamos. Ali, os homens que ocupavam os *cargos da governança* disputavam poder

³ “Filho e neto de governadores do Rio de Janeiro, capitania que ele também governou e na qual sua família mandava, vencedor dos holandeses em Angola, membro do Conselho Ultramarino, Salvador de Sá (1602-86) foi – ao lado do padre Antônio Vieira – o estadista europeu que melhor conheceu o Atlântico Sul” (ALENCASTRO, 2000, 224).

⁴ Espécie de decisão normativa local.

⁵ Causas relativas às funções dos almotacés. No item “Cargos: uma lista” deste texto, são explicadas essas funções. Ver Ordenações, Livro I, Título 66, § 5 e Título 65, § 25.

⁶ Reg., XII, 393.

⁷ Também são assim chamados os ocupantes de cargos de governança, ou seja, os que ocupavam cargos para as Câmaras Municipais.

⁸ Em São Paulo, em 1799, o governador prorrogou o prazo dos mandatos de todos os membros da Câmara quando todos os eleitos para o próximo ano conseguiram se isentar da obrigação de assumirem o cargo. No caso, segundo determinava as Ordenações, deveria ter-se procedido às *eleições de barrete*, espécie de eleição em que os próprios camarários escolhiam aqueles que exerceriam o cargo no próximo ano. Apesar da determinação, o governador passou por cima da Câmara e prorrogou os mandatos.

com seus rivais. Também aquele era um espaço de nobilitação, de distinção social. Por fim, as Câmaras também se constituíam em instrumento manejado pelos *nobres da terra* para estabelecer espaços de negociação com a Coroa. Vamos ver de que forma esses *usos* das Câmaras ocorriam.

2.2 Espaço de disputa de poder

As Câmaras Municipais eram fontes de recursos não só materiais, mas também de recursos imateriais. Isso significa que o acesso a essas fontes era desejado e disputado, de forma que as câmaras foram palco de muitas disputas de grupos rivais.

Um exemplo emblemático é o dos Pires e Camargo, na Câmara da vila de São Paulo. Do início do século XVII até meados do século seguinte, as eleições para os oficiais da vila despertavam as paixões e rivalidades entre essas duas famílias, que polarizavam a vida política da cidade. Uma vez que, em torno desses dois pólos outras famílias se aglutinaram em redes de lealdade, formaram-se dois grandes bandos adversários entre si (SILVA, 2005).

O caso de São Paulo ilustra de que modo a existência das Câmaras podia impactar a vida cotidiana das vilas portuguesas. A disputa dos dois bandos envolvia episódios sangrentos, disputas apaixonadas e, é claro, as eleições adicionavam tempero a essa mistura. A disputa pelos cargos da Câmara participava e contribuía na criação e na manutenção dessa dinâmica política, sendo conhecidos casos de artimanhas e fraudes de um grupo para prejudicar o outro. Ao tomar conhecimento da situação, uma solução foi encontrada pelo ouvidor da comarca de São Vicente: nas eleições, deveriam ser eleitos gente do bando dos Camargo, gente do bando dos Pires, e pessoas *neutrais* às essas rivalidades.

Assim, casos análogos a esse mostram como disputas em torno dos cargos da Câmara integravam o cenário mais amplo de disputa de grupos rivais. Tais disputas ensejavam a formação de grupos⁹ oligárquicos que tentavam garantir maior controle sobre a instituição e uma presença constante junto a este veículo político. Embora essas disputas extrapolassem – e muito – a concorrência pelos

⁹ A tais grupos, formados a partir de laços familiares e elos econômicos podemos chamar bandos, parcialidades ou partidos, conforme a nomenclatura que os próprios assumiam. (COMISSOLI, 2006).

cargos, nas câmaras se encontrava um importante espaço para adquirir prestígio e usufruir vantagens econômicas.

2.3 Câmara: acesso à nobreza

Para compreender de que forma as Câmaras se constituíram em estratégia de nobilitação, é importante saber mais sobre os homens habilitados a ocuparem seus cargos.

As Ordenações do Reino, livro I título LXVII, determinavam que os cargos das Câmaras Municipais deveriam ser ocupados pela nobreza da terra, também denominado pela legislação de *homens bons*. Aqui não nos referimos à clássica concepção de nobreza de linhagem, cuja qualidade era transmitida pelo nascimento. Noutras palavras, não estamos falando de uma nobreza de origem.

Essa nobreza, ao contrário daquela herdada pelo sangue, podia ser alcançada por homens de origem popular, mas que, “devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam” alcançaram um grau de enobrecimento (MONTEIRO *apud* BICALHO, 2011, 203). Socialmente esses nobres tinham sua origem no povo, mas

*(...) se comportavam como a aristocracia ao considerarem degradante o manejo do dinheiro, ao presumirem-se honrados em participar do governo municipal, ao poderem – em decorrência disto – alardear pureza de sangue, prestígio, reconhecimento público, insígnias, precedências e aparato no exercício das funções (MAGALHÃES *apud* BICALHO, 2001, 204).*

Em Portugal, a ocupação dos cargos de governança era pouco atrativa como um canal de reconhecimento de nobreza. O mesmo não se pode dizer em relação à América Portuguesa, onde esses cargos foram praticamente o que restou aos colonos como mecanismo de nobilitação, de alcance de privilégios e honras. Isso decorreu das vedações impostas aos colonos a ocuparem os cargos superiores da monarquia e, até mesmo, de governadores das capitâneas. Esse caráter de nobreza era materializado nas vestimentas dos ocupantes dos cargos das Câmaras:

(...) vereadores e almotacéis trajavam os "uniformes de nobreza: calções pretos, meias e coletes da mesma cor, chapéus de abas, sapatos

de fivela e capas ricamente guarnecidas". Por ocasiões de atos públicos, festas, bandos e recepções da corte, os vereadores carregavam uma vara branca e os almotacéis uma vermelha, objetos que simbolizavam a sua distinção. Nessas mesmas ocasiões eram eles, juntamente com o procurador, os responsáveis pelo porte do tradicionalíssimo estandarte da cidade (GOUVÊA, 1998, 8).

As minúcias do que era aceitável, do que era honroso e do que era nobre variava de lugar para lugar e também no tempo, sobretudo quando se considera a extensão do Império Português. As Ordenações estabeleciam, contudo, alguns parâmetros que mais ou menos balizavam a lógica da distinção entre as pessoas. Nesse sentido, alguns elementos deveriam ser considerados: a linhagem, a pureza de nascimento (nascidos dentro do casamento), a pureza do sangue, a virtude cristã, trabalhar ou não com as mãos, possuir venda ou comerciar mercancias.

A pureza de sangue, nos termos do Alvará Régio de 1611, foi traduzida pela expressão "sem raça nenhuma" e visava excluir judeus e cristãos-novos. Essa política discriminatória, iniciada no século XVI, se ampliou no século seguinte, só sendo alterada a partir da administração pombalina no século XVIII. É provável que essa noção tenha se alargado para incluir outros grupos (mouros, índios, negros) sob a denominação de raça infecta. (MATTOS, 2001).

É nesse contexto que acontece a diáspora negra para servir de trabalho escravo no continente americano. A posição de ser propriedade de alguém excluía essas pessoas dos processos institucionais de participação política, ou seja, não podiam votar nem assumir cargos. Dessa forma, as distinções sociais típicas da escravidão se integraram ao estatuto português de pureza do sangue, pois se juntava à noção corporativa da sociedade, na qual as pessoas não eram iguais uma as outras.

Sendo assim, a ascendência escrava era um estigma limitador para o liberto. Para se ter uma idéia, homens livres descendentes de ex-escravos, de até quatro gerações, estavam proibidos de ter acesso aos cargos públicos. Essa vedação,

contudo, ganhava tonalidades particulares na colônia, uma vez que, na prática, existiam mecanismos que mitigavam essas limitações em alguns casos¹⁰.

Dessa forma, a escravidão se juntava a outros parâmetros na tradução da visão de uma sociedade corporativa de que falamos anteriormente. Composta por estados, as pessoas dessa sociedade se viam organizadas em uma hierarquia social na qual cada pessoa, ou grupo, tem a sua função e isso se traduzia em uma caracterização na lei dos diversos grupos dentro dessa hierarquia.

Essas definições legais, no entanto, não determinavam o limite exato que separava os que tinham acesso a esse estatuto de nobreza daqueles que estavam excluídos. Na realidade, “os ‘usos’ de cada terra e as relações de força” é que construíam esse limiar que separava os nobres dos não nobres (MONTEIRO apud BICALHO, 2001, 204). Essa maleabilidade também era manejada pelo rei dentro daquela lógica de economia moral do dom de que falamos anteriormente. Assim, em determinados casos, o rei autorizava que alguém – a quem a lei considerava indigno de ocupar cargos das Câmaras – pudesse ocupá-los. Por meio da distribuição das mercês, cabia ao monarca “o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as ordens, arbitrando sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos” (BICALHO, 1998, 5).

Rendeu pano para manga a discussão de quem era nobre ou não. Em 1730, a Câmara do Rio de Janeiro informava ao rei sobre os conflitos que ocorriam quando da realização das eleições. Haveria um interesse cada vez maior de pessoas não qualificadas a ocuparem os cargos em disputa nas Câmaras. Segundo consta da reclamação, teriam sido eleitos “homens de vara e covado¹¹ e outros semelhantes comerciantes” (FERREIRA, 2001, 60). Além disso, reclamavam da intromissão do governador nas eleições da Câmara. Na mesma carta, mencionavam-se episódios

¹⁰ Estratégias como a reconstrução da linhagem – ou mesmo o uso do prestígio adquirido pelo poder econômico – podiam suspender o impedimento ao acesso de algumas instituições políticas. Sidney Chalhoub (2003, 266) traz o caso da contestação à eleição a vereador de um liberto já nos tempos do Brasil Império. Ele era herdeiro de um grande fazendeiro, e a questionamento à sua eleição revela tanto o desconforto com o prestígio adquirido por um liberto, quantos os mecanismos utilizados para burlar essas limitações culturais.

¹¹ Expressão que pretende designar pessoas que trabalhassem com pesos e medidas, ou seja, comerciantes.

semelhantes ocorridos algum tempo antes, em 1664 (BICALHO, 1998). Vale a pena conferir trecho da reclamação:

(...) no Brasil não há pessoa que se persuada não tem nobreza, em tal forma, que ainda os homens que nesse Reino são jornaleiros, caixeiros, trabalhadores, oficiais e outros semelhantes, em passando à América, de tal sorte se esquecem da sua vileza, que querem ter igualdade com as pessoas de maior distinção, e o mesmo acontece (...) também com os sujeitos oriundos do Brasil, (...) querendo uns e outros naturais e forasteiros de inferior condição, atropelar a nobreza principal da terra e servirem os cargos honrosos da República (BICALHO, 1998, 8).

A acusação se dirigia basicamente aos governadores que, segundo os camarários, eram responsáveis por concederem a pessoas indevidas patentes de capitães, dentre outras. Por outro lado, se os nobres da terra queixavam-se ao rei, os comerciantes faziam o mesmo. Em 1746 alguns comerciantes denunciaram ao rei a situação vexatória que se encontravam alguns membros do Senado¹². Vejamos:

(...) são tão pobres, que chegam a vender, para comprar vestido de corte, o único negrinho que lhes serve de plantar o sustento de suas famílias, e esta falta de meios para se tratarem os faz menos freqüentes nas funções públicas, e viverem entranhados pelas roças (BICALHO, 1998, 7).

Vimos que a nobreza da terra não se referia à nobreza de linhagem e, portanto, podia ser adquirida por meio de uma série de serviços prestados ao rei. Vimos também que a atuação nas Câmaras era uma importante estratégia de nobilitação ou de reafirmação de nobreza perante os demais. Por outro lado, o rei, ao garantir privilégios a uns e não a outros, reafirmava seu poder de conceder mercês e honrarias, atualizando o sistema político.

A concessão dessas mercês pelo monarca era sempre resultado de negociação. A argumentação dos homens bons da terra, no intuito de serem agraciados com honrarias, freqüentemente se apoiava em elementos de heroísmo e

¹² Algumas Câmaras receberam o título de Senado da Câmara. Essa era uma distinção conferida por meio de mercê real. No território Brasileiro, apenas câmaras de quatro cidades receberam tal honraria: São Luís do Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador (JÚNIOR, 2008).

bravura, evocando um passado de lutas heróicas em razão do desbravamento e defesa do território colonial. É o que fizeram os nobres de Olinda, ao reivindicar a reserva para si dos cargos públicos:

(...) à custa de nosso sangue, vidas e despesas de nossas fazendas pugnamos há mais de cinco anos por as libertar [as terras coloniais] da possessão injusta do holandês (BICALHO, 1998, 9).

A variação no atendimento a essas demandas podem ajudar a mensurar o maior ou menor prestígio das câmaras junto ao rei. Afinal, a relação entre as Câmaras e a Coroa não foi a mesma ao longo do período colonial. Nos primeiros séculos de colonização, as Câmaras tinham muito poder, chegando ao ponto de, em 1644, uma provisão régia autorizá-las a indicar o substituto de governador no caso de morte, devendo o nome ser aprovado pelo Governador Geral da Bahia (BICALHO, 1998).

Este poder foi sendo reduzido gradualmente ao longo dos séculos XVII e XVIII. A criação do cargo de Juiz de Fora é um indicativo disso. Indicado pelo rei, ao invés de ser eleito, como os juízes ordinários, o Juiz de Fora garantia uma maior presença da Coroa na colônia. Outro exemplo desse esforço em reduzir o poder das Câmaras foi a alteração da forma de eleição em alguns cantos do Império Português, como em Salvador e Goa. Nesses lugares, as eleições de pelouro foram substituídas pela escolha dos ocupantes dos cargos camarários pelos Juízes da Relação. Estes juízes elaboravam listas com o nome dos eleitos que deveriam atuar nos próximos três anos, cabendo a escolha de quem assumia em cada ano ao Vice-Rei (BICALHO, 1998).

Outro exemplo desse esforço da Coroa em reduzir os poderes das Câmaras foi a transferência dos impostos e contratos administrados por elas para a Fazenda Real. A partir daí, as despesas com a defesa e construção de obras públicas passou a ser controlada e custeada pelos cofres reais. Dessa medida decorreu um enfraquecimento político¹³, econômico e administrativo das Câmaras e, por outro lado, um “fortalecimento da capacidade de intervenção dos funcionários régios -

¹³ Vimos que a defesa do território foi bastante manejada pela *nobreza da terra* para justificar sua primazia sobre os demais habitantes do reino no recebimento das mercês reais. Sem dúvida, a retirada dessa competência deve ter tido um grande impacto no poder políticos das Câmaras.

governadores, oficiais militares e provedores da Fazenda - no espaço urbano e o aumento de seu poder de governo sobre seus ‘cidadãos’” (BICALHO, 1998, 5).

Após conhecer mais sobre a importância das Câmaras Municipais no universo político colonial, é interessante nos aproximar do procedimento que orientava a realização das eleições para ver de que forma algumas idéias trabalhadas até aqui – sociedade corporativa e economia moral do dom – se articulam. Para isso, elaboramos uma descrição a partir da leitura das Ordenações do Reino¹⁴.

3 Eleições coloniais: uma descrição

Nas oitavas de natal (1º de janeiro), os oficiais, homens bons e o povo se reuniam em Assembléia para iniciar a escolha daqueles que estariam à frente da Câmara Municipal nos três anos seguintes. Como mandavam as Ordenações e os costumes, a eleição começava pela escolha dos eleitores que votariam naqueles que preencheriam os cargos municipais.

Assim, naquele dia, os presentes escolhiam seis nomes e os diziam ao Escrivão, ao *pé do ouvido*, de forma que ninguém mais escutasse. Depois que todos escolhiam seus nomes, Juízes e Vereadores apuravam os seis mais votados. Estes seriam os eleitores.

Logo depois, os eleitores faziam “o juramento dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente escolhessem aos cargos do Conselho as pessoas que mais pertencentes lhes parecessem” (Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXVII), e que mantivessem segredo sobre os nomes escolhidos. Depois de bem jurar, eram agrupados em duplas para a feitura das listas dos escolhidos.

As Ordenações mandavam que não ficassem juntos em dupla quem fosse parente, tampouco que as duplas mantivessem contato. Isso porque cada duo deveria escrever em um papel três listas, cada qual contendo os nomes de quem deveria exercer cada um dos cargos nos três anos seguintes. Assim, seriam prontadas nove listas (já que cada dupla elaborava três e eram três duplas), dessa

¹⁴ As Ordenações do Reino eram uma compilação de normas sobre os mais variados temas e levavam o nome do monarca em cujo reinado foram organizadas. Assim, Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Adiante nos deteremos um pouco mais sobre elas.

forma distribuídas: três listas de vereadores; três listas de procuradores e três listas de juízes.

Era preciso, portanto, transformar as nove listas em três, tarefa que ficava sob a responsabilidade do Juiz mais velho. Essas listas finais seriam organizadas de forma equilibrada, levando em consideração as diferentes características dos eleitos, com o intuito do melhor governo da terra. Para isso, observava-se o seguinte: separavam-se os que fossem aparentados, juntavam-se os mais experientes com os que fossem menos, devendo-se respeitar as diferentes condições e costumes de cada um.

Elaboradas as três listas finais, era hora de metê-las nos pelouros que guardariam os nomes dos eleitos. Os pelouros eram bolas, via de regra, feitas de cera que abrigavam os nomes dos escolhidos para ocupar os cargos de governança em cada ano. Segundo as Ordenações, deveriam ser confeccionados nove pelouros: três contendo os nomes dos vereadores, três para os procuradores e três para os juízes.

Esses pelouros, por sua vez, seriam guardados num saco com tantos compartimentos quantos fossem os ofícios a eleger, mais um, para guardar as listas¹⁵. Tal saco era guardado num cofre com três fechaduras, cujos guardiães eram os últimos três vereadores, havendo punição no caso da transferência da chave.

Os pelouros ficavam trancados até o dia em que fosse necessário conhecer quem seriam os vereadores, juízes e procuradores a atuarem na Câmara no próximo ano. Neste dia, definido pelos costumes próprios de cada local, perante todos, um “moço de até sete anos” revolvía cada repartimento e sacava de lá um pelouro. Os nomes sorteados seriam os Oficiais daquele ano.

Como vimos, as eleições obedeciam a um procedimento cheio de detalhes que era definido pelas Ordenações do Reino. Por meio do ritualismo da eleição, a sociedade corporativa representa a ordem do mundo tal como se entendia. O

¹⁵ Tratava-se de um mecanismo anti-fraude: ao final dos três anos, era feita uma conferência com a lista.

procedimento como um todo refletia valores da sociedade de então, a saber: harmonia, hierarquização e verdade eleitoral que se revela gradualmente.

O princípio da harmonia estava expresso, por exemplo, na organização das listas finais pelo juiz mais velho. Ao realizar essa tarefa, o juiz buscava equilibrar as diferentes qualidades dos eleitos, de forma a garantir que o bem comum fosse alcançado por meio do melhor governo. A definição das duplas também era orientada por esse princípio, já que não podiam ficar juntos parentes, nem inimigos, de forma a também garantir que os trabalhos ocorressem da melhor forma.

A hierarquização é também um valor presente em todo o processo. Por meio dela, se distinguem povo, homens bons e oficiais. Assim, é que o povo pode votar na primeira etapa da eleição, homens bons na segunda. Também é por meio da hierarquização, que cabe ao mais velho dentre os juízes a elaboração das listas finais de votação.

Por fim, todo o procedimento eleitoral era montado a partir de uma lógica segundo a qual a verdade não pode ser conhecida por todos de imediato¹⁶. O processo eleitoral é desenvolvido por meio de atos que se encadeiam para culminar na revelação da verdade com o sorteio dos pelouros. Sendo assim, o voto dito ao ouvido do Escrivão por cada uma das pessoas presentes, a proclamação dos seis eleitores mais votados pelos vereadores e juízes, as listas elaboradas por cada uma das duplas que não podiam se comunicar, a feitura das listas finais pelo juiz mais velho e, por fim, o sorteio dos pelouros contendo os nomes daqueles que irão ocupar os cargos da Câmara naquele ano, todos esses atos encerram em si uma parte da verdade eleitoral que não é detida por ninguém isoladamente, ao contrário, só será conhecida quando todos os atos se encadeiam.

Todo esse procedimento estava definido nas Ordenações do Reino, mas nem sempre aconteciam da mesma forma, em todos os lugares. As Atas da Câmara de São Paulo dão a entender que lá eram feitos apenas três pelouros, um para cada ano, com todos os cargos juntos. (FERREIRA, 2001). A importância da tradição e o papel que as leis tinham naquela época também podem ser ilustradas pelos casos

¹⁶ Interpretação formulada a partir da leitura da obra de Michel Foucault, *A Verdade e as Formas Jurídicas*.

da Capitania do Rio Grande. Pelo menos até 1683, não havia cópias disponíveis das Ordenações Filipinas para orientar os Oficiais da Câmara de Natal, e as eleições aconteciam sem a proximidade do texto jurídico (FERNANDES, 2011).

Essa flexibilidade pode ser melhor compreendida se atentarmos para a forma como as leis operavam naqueles tempos. A função das Ordenações do Reino era garantir que a sociedade funcionasse em ordem: incluindo, pressupondo e reforçando as tradições – o modo como os antigos faziam. “(...) seu papel não é o de criar ou rectificar a ordem. Nem tão pouco o de declarar o justo de uma forma autoritária e dogmática” (HESPANHA, 2005, 162). As Ordenações prestigiavam o poder central do Rei de dizer justiça; mas não sustentava (nem era sustentada por) uma estrutura institucional de um Estado de Direito. Sua execução estava entremeada na dinâmica social e não funcionava como um instrumento normativo rígido, ao contrário, legitimava sua ação o peso dos séculos e das experiências dos antigos.

Essa maleabilidade dialoga de perto com a necessidade de existirem espaços de acomodação e adaptação. Graças a essas possibilidades, o rei distribuía as mercês dentro da lógica da economia moral do dom de que falamos anteriormente. Por isso, a composição das Câmaras podia variar no tempo e no espaço, podendo alguns cargos serem preenchidos e outros não. “Em suma, cada câmara – reinol ou ultramarina – tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas”. (BICALHO, 2001, 193). Abaixo, listamos esses cargos e exploramos algumas de suas funções.

4 Cargos: uma lista

Juízes, Vereadores, Procuradores, Tesoureiros, Escrivães compunham o oficialato básico das Câmaras. As Ordenações também citavam os cargos de: Juiz e Escrivão dos Órfãos (nas localidades que tivesse por costume eleger tais cargos), Juiz de Hospital (onde essa função fosse distinta da dos Juízes Ordinários), Almotacés e incluía a possibilidade de eleição para os demais officios que se costumasse eleger.

Para compreender as funções de cada um dos cargos, é importante enfatizar que estamos tratando de um período no qual a noção de separação de poderes era

totalmente estranha. Sendo assim, a função do juiz não era apenas aplicar a lei às disputas entre particulares; ele deveria também fazer valer as ordens régias. Os vereadores, de modo geral, deveriam identificar necessidades de realização de obras públicas (estradas, calçamentos, chafarizes), fiscalizar a arrecadação de impostos, regular a vida cotidiana por meio da edição de posturas¹⁷, conceder licenças comerciais e tabelar os preços (JESUS, 2011). Os procuradores, por sua vez, funcionavam como mediadores entre o povo e o poder público, ou seja, deveriam “levantar as necessidades da vila e encaminhá-las à Câmara” (TOLEDO, 2003, 119). Vale ressaltar que os escrivães possuíam remuneração¹⁸ e nem sempre eram escolhidos pelas Câmaras, podiam ser designados pela Coroa ou pelos senhorios. Sua nomeação podia ser vitalícia e até hereditária (BICALHO, 2001).

É importante ressaltar que os Juízes Ordinários, ao contrário dos Juízes de Fora, eram leigos, serviam gratuitamente e eram eleitos. Eleitos, deveriam ser confirmados pelo ouvidor por meio das *cartas de usança*¹⁹. Exerciam alternadamente suas funções em cada mês do ano, já que eram eleitos em duplas (JÚNIOR, 2008). Os vereadores também não recebiam remuneração e, assim que eleitos, tomavam posse sem nenhuma formalidade, a não ser o juramento de bem servir ao cargo (JÚNIOR, 2008). Por fim, o Procurador eleito deveria, antes de tomar posse, ser confirmado pelo Ouvidor por meio das *cartas de usança* (JÚNIOR, 2008).

Aos almotacés cabia garantir a regularidade do abastecimento e dos gêneros, a fiscalização de pesos e de medidas, bem como a vigilância dos preços e da higiene pública (JESUS, 2011). É importante dizer que o cargo de almotacé estava relacionado às eleições, mas de modo peculiar. No primeiro mês, seriam almotacés os juízes do ano passado; no mês subsequente, ocupariam o cargo os mais antigos vereadores; no posterior, um vereador e o procurador. Para os nove

¹⁷ A edição de posturas são indícios de autonomia das Câmaras, posto que por meio delas era possível legislar de acordo com as necessidades de cada local (HESPANHA apud JESUS, 2011).

¹⁸ A regra era de que os cargos eletivos não fossem remunerados e os nomeados pela Coroa sim.

¹⁹ As Ordenações Filipinas (livro I, título LXVII) estabelecem o impedimento de exercer o cargo antes de tal carta estar nas mãos do eleito. Isso significa que haveria de existir a concordância e permissão do ouvidor (ou dos desembargador do paço, do corregedor da comarca, ou do senhorio da terra) com o resultado da eleição.

últimos meses do ano, os Oficiais e o Alcaide Mor elegeriam nove pares entre os homens bons para o cargo.

Os governadores²⁰, embora fossem nomeados diretamente pelo rei, e não integrassem a Câmara, desempenharam importante papel na política colonial. Possuíam poderes amplos, bem semelhantes aos de chefes militares. Assim como o rei, tinham a prerrogativa de distribuírem um extenso leque de graças. Podiam descumprir algumas disposições do direito real, quando isso fosse necessário para executar da melhor forma a missão confiada pelo rei. Essa possibilidade era expressa nos regimentos que lhes eram outorgados e pode ser comprovada em trecho de carta enviada pelo Ouvidor Geral do Brasil, Pero Borges, ao rei, em meados do século XVI:

Esta terra, Senhor, para se conservar e ir avante, há mister não se guardarem em algumas coisas as Ordenações, que foram feitas não havendo respeito aos moradores delas (...) acontecem mil casos que não estão determinados pelas Ordenações, e ficam ao alvedrio do julgador, e se nestes se houver de apelar, não se pode fazer justiça (...)
(HESPANHA, 2001, 176).

O Ouvidor deveria exercer a fiscalização geral da capitania e atuar como uma espécie de intendente de polícia. Era, hierarquicamente, superior à Câmara e tinha jurisdição nas comarcas e respectivos termos da capitania. Nas capitanias mais importantes, era possível que houvesse dois: um cível e outro criminal. Eram nomeados diretamente pelo rei para um mandato de três anos (JÚNIOR, 2008).

Abaixo, uma lista das principais funções de vários cargos que podiam ser preenchidos nas Câmaras, os quais foram encontrados em algumas delas, mas não em todas, nem sempre (JESUS, 2011).

- **Juiz de fora:** magistrados de carreira, o exercício desse ofício era uma espécie de pré-requisito para aquisição de outros cargos em instâncias superiores. Eram nomeados pelo rei e pagos pela Câmara.

²⁰ Há registros de diversas nomenclaturas, as quais, segundo Caio Prado Júnior, não podem ser traduzidas por diferença de poder. Assim, eram chamados de Capitão-General ou simplesmente Governador os governadores das capitanias mais importantes; de Capitão-Mor os das capitanias de menor relevância; além do título de Vice-Rei, recebido pelo Capitão-General da Bahia e depois, em 1763, pelo do Rio de Janeiro (JUNIOR, 2008).

Nas localidades em que existissem, seriam os responsáveis pela presidência da Câmara, tendo como atribuições:

- ✓ receber propinas por participar de festas, procissões e exéquias;
 - ✓ empossar vereadores e almotacéis eleitos;
 - ✓ despachar junto à câmara, participando de suas sessões;
 - ✓ representar judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição e executar atividades concernentes aos juízes dos órfãos nos locais em que não os houvesse;
- Juízes Vintenários: possuíam as mesmas atribuições dos Juízes de Fora ou dos Juízes Ordinários com jurisdição apenas nas freguesias, um para cada freguesia (JÚNIOR, 2008);
 - Juízes de órfãos: cuidavam dos interesses das viúvas e órfãos;
 - Alferes: porteiro e, às vezes, trabalhava como arquivista;
 - Carcereiro: oficiais subordinados à municipalidade sem direito a voto e cujo número variava de cidade para cidade;
 - Juiz de ofício: era o mestre de ofício mecânico eleito por companheiros de profissão e nomeado pelas Câmaras. Deveriam estar presentes nas sessões das Câmaras sempre que fossem discutidos temas relativos à sua profissão. Além disso, deveriam examinar as habilidades dos que desejassem abrir loja como mestre, expedindo para isso carta de exame.
 - Juiz de Sesmaria: era responsável pela medição e demarcação das terras.

Como vimos, havia uma gama de possibilidades de cargos a serem preenchidos, seja por meio de eleições ou pela indicação real.

5 Conclusão

Depois desse passeio sobre a realização de eleições na colônia, cabe retomar uma pergunta feita no início do texto: qual o sentido da realização de eleições em um contexto colonial?

A partir da análise feita nesse texto, acabamos por perceber as eleições coloniais como uma das estratégias manejadas pelos homens d'além mar para alcançarem dois objetivos: se sentirem pertencentes ao império ultramarino português; e demarcarem superioridade nas relações de poder travadas com grupos rivais, utilizando para isso, inclusive, a possibilidade de estabelecer canais de comunicação com a Coroa. Além disso, um sentido possível para a realização dessas eleições pode ser buscado na forma como o poder era exercido na sociedade da época. Vejamos.

Os colonos, ao ocuparem os cargos da governança local, eram incluídos na administração portuguesa do seu império. Isso quer dizer que se tornavam sócios politicamente da grande empreitada que era a expansão ultramarina portuguesa. A formação de um Império Português d'além mar só foi possível graças a um conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos que foram exportados para as mais distantes partes do mundo (JESUS, 2011). Nesse sentido, a compreensão da administração portuguesa só se dá no diálogo com a política, já que “separar uma da outra condenava o observador à apreensão mecânica e funcionalista do fenômeno, impondo a perda do seu sentido dialético” (SOUZA, 2006, 31).

Por outro lado, a conquista de cargos nas Câmaras Municipais era uma importante estratégia de afirmação de poder sobre grupos rivais, como sinalizamos neste texto. Vimos que homens de diferentes categorias – negociantes e proprietários – freqüentemente argumentavam com o rei sobre suas visões de quem deveria ter a preferência real para ocupar os cargos de governança. É claro que essas disputas também eram travadas em outras arenas, mas as Câmaras, pela visibilidade e ligação simbólica com a Coroa, constituíam-se em espaço privilegiado para o estabelecimento de limites ao poder dos inimigos.

Por fim, é importante dizer que as eleições revelavam-se em importante estratégia para atualização do sistema político. Esse sistema, apoiado em uma

sociedade corporativa cuja lógica de poder se constituía a partir da economia moral do dom, era todo ele constantemente refeito e confirmado pela realização das eleições. Por meio delas, as diferenças entre as pessoas eram reafirmadas e reforçava-se o papel do rei como o grande mediador das disputas de poder entre seus súditos, por meio dos mecanismos de distribuição de dons que vimos anteriormente.

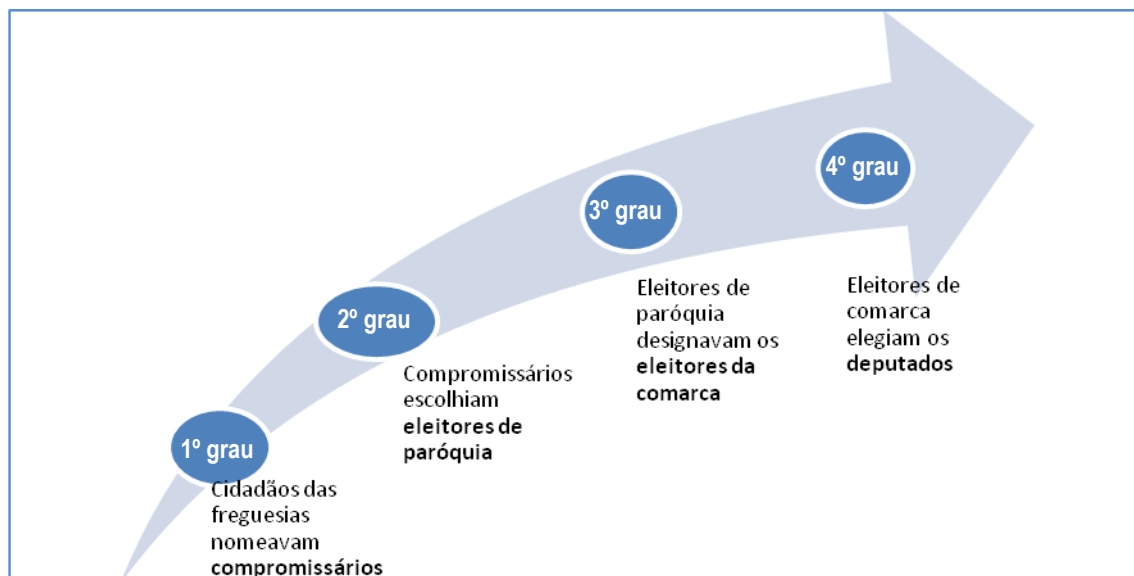
Sendo assim, podemos dizer que o sentido das eleições não era meramente o da escolha de administradores, como é natural achar. À parte a composição administrativa, as eleições eram verdadeiramente um mecanismo de atualização do sistema político da época. Afinal, por meio delas eram reforçados os vínculos ao império ultramarino português e também reafirmadas as dinâmicas políticas e papéis desempenhados em nível local.

1. É tempo de eleições gerais

Um novo século já havia amanhecido e ensaiava os primeiros passos quando mudanças importantes aconteceram nas eleições luso-americanas. O Brasil do XIX já não era mais uma colônia portuguesa – elevara-se ao título de Reino Unido quando da transferência da Corte portuguesa – e, como tal, também teria de enviar deputados para as Cortes de Lisboa que formulariam uma Constituição ao Império Português²¹.

É então decretado em sete de março de 1821 o modo pelo qual as eleições dos deputados deveriam ser feitas. Seguiu o modelo espanhol, e estabelecia quatro graus: “cidadãos das freguesias” elegeriam os “compromissários”, que escolheriam os “eleitores de paróquia”, que, por sua vez, elegeriam os “eleitores de comarca” que teriam o poder de decidir as pessoas que seriam deputadas às Cortes de Lisboa (ver infográfico abaixo). Um processo um tanto complicado, que não conseguiu ser finalizado por todas as nações* a tempo, mas que marcou o início das Eleições Gerais nas terras que ficaram conhecidas como território brasileiro. Pouco tempo depois, o Reino Unido do Brasil fez a independência de Portugal e se transformou no Império do Brasil, que teve em D. Pedro I seu primeiro imperador.

²¹ Um breve panorama: em 1808, devido a perturbações político-militares na Europa, a Corte Portuguesa se transfere para o Brasil. Em 1815, o Brasil é elevado do estatuto de colônia para o de Reino, integrando-se ao Reino Unido de Portugal e Algarves. Em 1821, após a chamada Revolução Liberal do Porto, há a decisão de se elaborar uma constituição para todo o reino, e portanto convocam eleições de deputados para as Cortes de Lisboa.



Adotou-se um sistema parlamentar bicameral e doravante foram feitas eleições regulares para o Senado e a Câmara, com um processo mais simples do que o utilizado nas primeiras eleições gerais. Elas seriam de dois graus: “votantes” escolheriam os “eleitores” que votariam a fim de preencher os cargos de senadores e deputados.

Exigências distintas marcavam cada um desses graus, em escala ascendente, desenhando verdadeiros degraus eleitorais.

2. Os degraus

A Carta Constitucional de 1824 é a responsável por estabelecer a altura que cada degrau deveria ter. Os requisitos mínimos a serem alcançados continuaram basicamente os mesmos até a instituição de eleições diretas em 1881²², tendo havido apenas uma mudança na forma de comprovação de renda – a ser feita em prata (DIAS, ?) e algumas outras clarificações²³ em 1846.

Assim, o *primeiro pavimento* – composto pelos votantes – seria constituído pelos cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados que possuíssem mais de vinte e cinco anos, com algumas exceções²⁴, e que tivessem renda anual de cem mil

²² Até a edição da lei 1º de outubro de 1828, as eleições para as câmaras municipais eram reguladas pelas Ordenações do Reino. Uma das novidades desta lei é que se exigiu a inscrição prévia dos eleitores, além de instituir a eleição direta, ressaltando-se que as eleições gerais e regionais continuavam a ocorrer indiretamente.

²³ Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846.

²⁴ Exceções: bacharéis formados; clérigos de ordens sacras; e os casados e oficiais militares que tivessem mais de vinte e um anos.

réis por “bens de raiz, industria, commercio ou Empregos”. As mulheres não são citadas, mas elas não votavam. Também não poderiam votar:

- os criados de servir que não fossem guarda-livros, primeiros caixeiros de casa de comércio, criados da casa imperial de galão branco e os administradores de fazendas rurais e fábricas;
- os filhos famílias que não servissem nos Ofícios Públicos;
- os religiosos que vivessem enclausurados.

O **segundo degrau** – formado pelos eleitores – poderia ser alçado por todos votantes que tivessem duzentos mil réis de renda líquida, desde que não fossem:

- libertos (ex-trabalhadores escravos);
- criminosos (aqueles pronunciados em “queixa, denuncia, ou summario”).



Presos (Imagens retiradas do livro Viagem pitoresca e histórica ao Brasil)

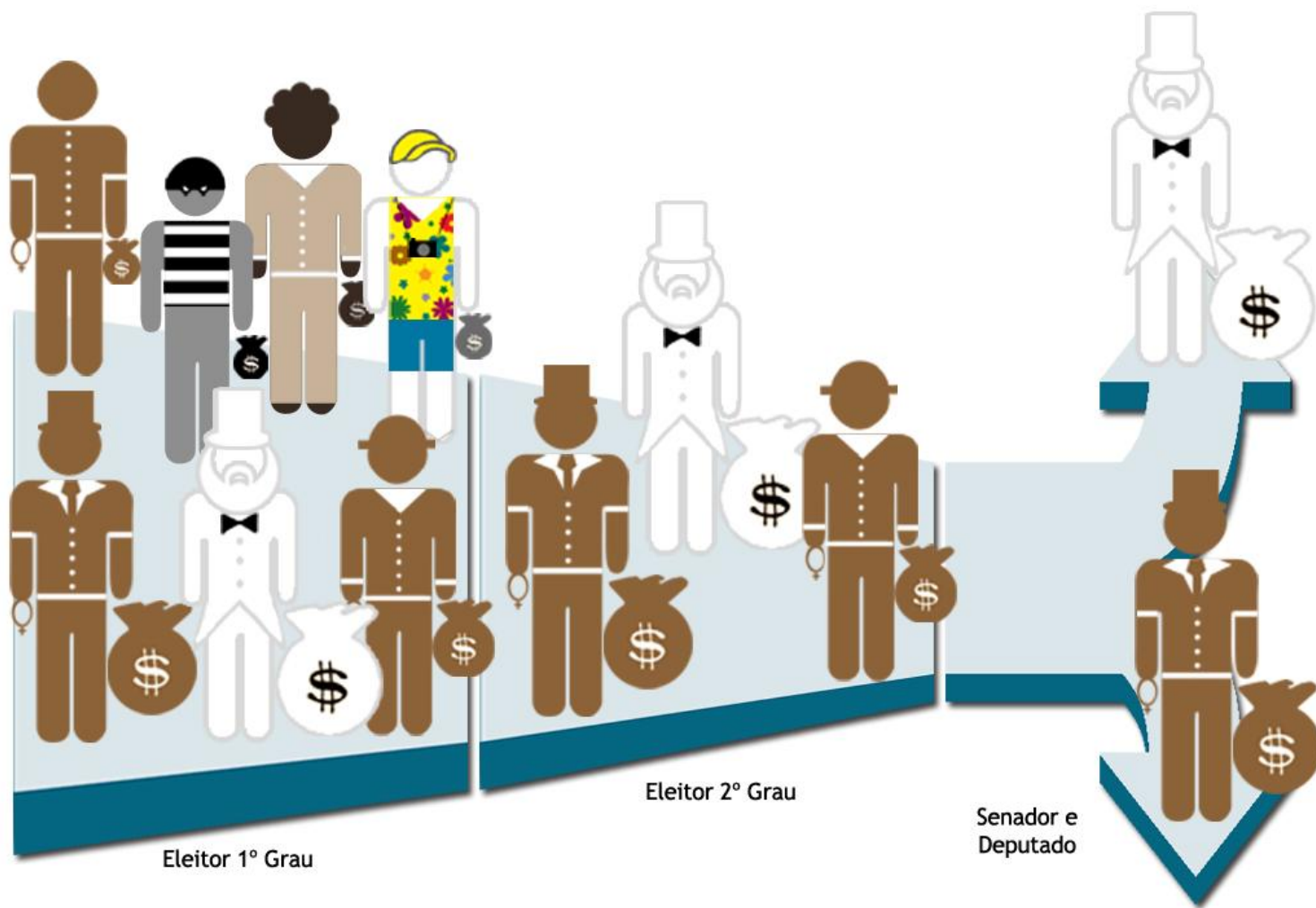
É interessante notar a possibilidade de que um liberto pudesse ser eleitor de primeiro grau. É certo que a condição de escravo afastava qualquer noção de cidadania, mas ser ex-escravo também não era garantia do seu exercício pleno. De fato, a exclusão dos libertos no rol de eleitores de segundo grau pode ser lida como uma expressão do tipo de cidadania que se vivia no império: à cada um segundo seu *valor*.

Ao **terceiro degrau** – formado pelo cargo de deputado – poderiam galgar aqueles eleitores de renda de quatrocentos mil réis que professassem a religião do Estado e não fossem estrangeiros naturalizados.

Por fim, o **quarto degrau** da escada de dignidades – constituído pelo cargo de senador – era, na verdade, paralelo aos anteriores. Isso porque as exigências para o Senado não se encaixavam no crescendo de requisitos vistos até agora²⁵. Para subir a esse patamar, era preciso ser cidadão brasileiro de “*saber, capacidade e virtude*” com mais de quarenta anos de idade e renda de oitocentos mil réis. Não era requisito legal professar a religião oficial, como no caso dos deputados. Vale ressaltar que alguns indivíduos já estavam desde sempre vocacionados a um assento no Senado. Era o caso dos Príncipes da Casa Imperial que, a partir dos vinte e cinco anos, seriam investidos no cargo de Senador.

Para um maior detalhamento dos “personagens eleitorais” tipificados pela Constituição de 1824, ver infográfico a seguir.

²⁵ Para ser senador, o indivíduo não precisava preencher, necessariamente, os requisitos para Deputado. Assim, a legislação tratava das condições para o assento no Senado de forma independente dos outros degraus: votantes, eleitores e deputados.





Eleitor 1º grau

A grande massa que constituía os eleitores de primeiro grau, ou votantes, era formada pelos cidadãos brasileiros do sexo masculino que tivessem mais de vinte e cinco anos e uma renda anual de cem mil réis. Em rigor, esse limite de renda não era tão alto à época, o que possibilitava o direito de votar a considerável parcela da população.

Eleitor 1º grau – liberto



Os libertos, ex-escravos que adquiriram a liberdade, podiam votar apenas como eleitores de primeiro grau, mas tinham assegurada, de acordo com o texto da Constituição, a cidadania brasileira. A situação dos libertos e dos ingênuos – os nascidos do ventre livre da mãe escrava – era controversa e fez correr muita tinta nas discussões da época.

Como a Constituição de 1824 restringiu apenas o direito de voto dos libertos – nada mencionando sobre os ingênuos –, seria possível entender que os ingênuos não estavam excluídos do rol dos eleitores de segundo grau, tampouco proibidos de serem eleitos. Essa interpretação não era unânime, razão pela qual muitas discussões ocorreram sobre a situação tanto de uns quanto de outros, principalmente com a proximidade da promulgação da Lei do Ventre Livre²⁶, em 1871.

Se a legislação permitia múltiplas interpretações, a realidade era ainda mais complexa, ocorrendo situações inusitadas, como a do fazendeiro João José da Costa, juiz de paz da freguesia de Jurujuba, que teve sua eleição contestada sob suspeita de ser liberto.

²⁶ Lei publicada em 28 de setembro de 1871 que declarou, a partir daquela data, ingênuo e livre os filhos das mulheres escravizadas.



Eleitor 1º grau – criminoso

Aqueles que tivessem sido pronunciados em querela ou devassa, ou seja, os que estivessem passando por uma disputa na justiça ou estivessem sendo investigados, definidos como criminosos pela Constituição de 1824, teriam o poder de voto na primeira instância das eleições. Já a primeira lei eleitoral elaborada pelo Legislativo, em 1846, deixa de qualificar esses indivíduos como criminosos, os definindo como *“Os pronunciados em queixa, denuncia, ou summario, estando a pronuncia competentemente sustentada”*. (Decreto nº 387, de 19 de agosto de 1846, art. 53, § 3º)



Eleitor 1º grau – estrangeiro

De acordo com a Constituição de 1824, os estrangeiros que fossem naturalizados, independentemente de sua religião, podiam votar na primeira e na segunda instância das eleições, mas não podiam ser eleitos deputados e senadores, além de não poderem [“sucedem na Corôa do Imperio do Brazil”](#) ([Constituição de 1824, art. 119](#))



Eleitor 2º grau

A Constituição de 1824 estabelecia a renda mínima de 200 mil réis para ser qualificado como eleitor de segundo grau, o qual deveria cumprir também as exigências para ser votante. O mesmo texto legal excluía libertos e criminosos do rol de eleitores de segundo grau.



Deputado

Além de estar habilitado para ser eleitor de segundo grau e ter renda mínima de 400 mil réis, outro requisito era imposto a quem quisesse ser deputado: professar a religião do Estado, ou seja, ser católico.

Senador



Para poder ser senador, de acordo com a Constituição de 1824, era necessário preencher alguns requisitos: ter renda mínima de 800 mil réis anuais, ser cidadão brasileiro, ter 40 anos de idade ou mais (com exceção para os príncipes da Casa Imperial, que ganhavam assento no Senado aos 25 anos). Também deveria ser “pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á Patria” (Constituição de 1824, art. 45, III).

De todo o modo, o texto da Constituição não exigia, expressamente, que o Senador professasse a religião do Estado, o que diferia dos requisitos para ser deputado, mas restava a condição de, ao tomar posse, prestar juramento de manter a religião católica apostólica romana.

A escolha dos senadores era feita de um modo particular. Os eleitores votavam em três vezes a quantidade de cargos de senadores disponíveis para a respectiva província, e, então, o imperador designava o terço dessa lista que tomaria a posse do cargo vitalício.

3. A Escada Pitoresca e Histórica do Brasil

A escada, com seus diferentes níveis, é a gravura idealizada de uma sociedade que se entendia composta por pessoas de qualidades diferentes. Cada uma delas possuía uma posição e função, e se integrava em um todo orgânico.



Gravura de um senador.
(José Clemente Pereira)

Assim, as eleições jamais poderiam ser um acontecimento no qual todos participariam igual e indistintamente. Ao contrário, os pleitos deveriam ser um espaço onde cada homem pudesse opinar na medida da sua qualidade.

Um homem de virtude e saber reconhecidos, rico, com mais de quarenta anos de idade representa o topo da escada eleitoral: podia ter acesso a uma cadeira do Senado. Alguém que cumprisse esses requisitos – de colete bordado e medalhas – provavelmente seria um chefe de família, estaria casado e com filhos. A esposa dele não poderia votar. Os filhos – no caso de já não terem formado outro núcleo familiar – apenas votariam se tivessem idade e servissem nos ofícios públicos.

Redes sociais envolveriam essa família, de modo que outros lares manteriam relações de dependência (verticais), ou simplesmente relações de solidariedade (horizontais)²⁷. O chefe de alguma família dependente talvez tivesse o direito de votar – por cumprir os requisitos, ou pela influência do seu amigo poderoso (quicá padrinho de algum filho seu) – mas é claro que sua mulher não. E seus filhos, só se cumprissem os já mencionados requisitos.

²⁷ Essa afirmação é uma simplificação, a bem da verdade. Além de não terem sido citadas as relações de disputa e inimizade, mesmo essas relações de dependência e solidariedade podem vir imiscuídas com tensões.



As relações de dependência, nesse período, eram cromatizadas pela lógica do dom e contra-dom (serviço-benefício, generosidade-gratidão, também chamada de relação clientelista). O “superior” é aquele de quem se espera que conceda benesses e vantagens, às quais o outro deve ser grato e retribuir prestando serviços.

O voto entrava nessa lógica. Ele era foco de negociações e motivo de solidariedade de grupo, assim as eleições eram verdadeiros momentos de renovação dos laços sociais. Se, por um lado, votar (seguindo a orientação de um homem poderoso) era um dos instrumentos que possibilitavam acesso a recursos (proteção, emprego, sustento, entre outras coisas) àqueles que deles necessitassem; por outro, a rede “clientelar” era uma das bases do poder do líder local.

Manter os eleitores sob suas batutas não era tão simples quanto as charges do período procuram fazer crer. Para Francisco Belisário, existiria dois tipos de votantes: os que eram vigiados na hora de votar, pois “traficavam com o voto” (VARGAS, 2007, p. 157) e aqueles que não eram vigiados, já que “entravam seguros e livres nas igrejas” (VARGAS, 2007, p. 157). Lembrando que os votantes eram o primeiro dos degraus, aqueles que não eram vigiados são homens que já estavam com a lealdade estabelecida, cuja negociação do voto era garantida. Em contraposição estavam aqueles cuja negociação do voto era incerta, que se faziam necessários de vigia na hora de votar.

Geralmente os votantes conseguiam um protetor e o não votante era considerado um cidadão inativo (VARGAS, 2007). Devemos considerar que os votantes possuíam consciência da importância de se obter um “protetor”, não sendo, portanto, cooptados de forma passiva. Pelo contrário, buscavam ser

cooptados, chegando a usar o voto como objeto de barganha e, no limite, sobrevivência em um sistema paternalista no qual as relações pessoais de dependência e solidariedade se sobrepunham à lógica do liberalismo recém-incorporado pela Constituição de 1824²⁸.

Aqui é necessário fixar um ponto. Essas práticas eleitorais tão recorrentes nos tempos do imperador – e porque não dizer também hoje? – não podem ser vistas da mesma forma que seriam atualmente. Tais condutas, hoje qualificadas como crimes eleitorais (compra e venda de voto, aliciamento de eleitores, dentre outras), se bem que podiam ser “denunciadas” pelas facções rivais, constituíam-se, na verdade, pressuposto do próprio sistema. De fato, as eleições, como vimos, só podem ser entendidas dentro de um contexto mais amplo de uma sociedade paternalista na qual as relações de compadrio não eram um desvio, sendo, ao contrário, requisito de sua própria existência.

4. Mas de que se tratam as eleições nos tempos do imperador?

Quando pensamos na participação da população na vida política e eleitoral do Brasil no século XIX, geralmente concebemos esta como restrita ou quase insignificante. Pensamos que naquela época as pessoas não se interessavam por isso; eram passivas e deixavam que a elite política tudo decidisse; ou então quando participavam era de forma ingênua ou motivada pela coerção dos mandantes locais.

Obviamente, a participação nas eleições era limitada por alguns requisitos estabelecidos, como vimos anteriormente, na Constituição de 1824. Porém, dentro desses limites, alguns estudos historiográficos²⁹ têm mostrado que boa parte da população masculina livre e maior de 21 anos estava classificada entre votantes e eleitores. Além disso, pode-se perceber, dentre eles, a presença dos setores sociais com rendas baixas (ver quadro de ocupações por renda abaixo) De acordo com

²⁸ Para uma análise das estratégias de sobrevivência de dependentes dentro de uma ordem paternalista, ver Sidney Chalhoub em *Visões da Liberdade* e Machado de Assis *Historiador*.

²⁹ Por exemplo, os estudos desenvolvidos por Richard Graham em “*Clientelismo e Política no Brasil do século XIX*”, obra na qual ele afirma que 50,6% de todos os homens livres maiores de 21 anos votaram nas eleições do início da década de 1870, e por Herbert S. Klein, em “*A participação Política no Brasil do século XIX: Os votantes de São Paulo em 1880*”, em que o autor argumenta que havia um alto índice de participação no processo eleitoral além de uma alta incidência de eleitores de baixa renda.

Jonas Moreira Vargas, mesmo após a Lei Saraiva de 1881 que cerceou esta ampla participação, ao alterar o processo eleitoral – principalmente no que tange ao maior rigor para comprovação da renda mínima – pode-se observar a tentativa dos setores populares em continuar participando desse processo.

Classificação dos votantes por Renda anual e profissão na paróquia de Nossa Senhora do Rosário, Porto Alegre (1880)

Renda Anual	Profissões
De 3:000\$ a 6:000\$	Grandes proprietários, Negociantes, Juízes, Médicos, Engenheiros, Empregados Públicos, Advogados, Capitalistas, Militares de alta patente
De 1:000\$ a 1:500\$	Professores, Militares, Dentistas, Negociantes, Ourives, Sacerdotes, Tipógrafos, Agrimensores, Empregados Públicos
Até 300\$000	Alfaiates, Traçadores, Pintores, Lavradores, Sapateiros, Operários, Ferreiros, Serventes, Fotógrafos, Capatazes, Pedreiros, Açougueiros, Carroceiros, Marceneiros e Enfermeiros

Fonte: VARGAS, 2007, p. 136.

As eleições ocorriam em duas etapas. As eleições primárias se davam no interior das igrejas paroquiais, enquanto as secundárias ocorriam na câmara da cabeça de distrito. Para essa primeira instância das eleições, a legislação³⁰ previa toda uma ritualística através da qual deveriam acontecer esses pleitos. Primeiro haveria uma cerimônia religiosa e a leitura das leis pelo pároco, depois o juiz de fora ou ordinário presidiria a assembléia para escolha dos eleitores de paróquia, com assistência do pároco. O presidente sentava-se à cabeceira da mesa posta no corpo da igreja, tendo o pároco à sua direita. Então haveria proposição, pelo próprio presidente, de dois escrutinadores e dois secretários, que seriam aprovados ou rejeitados por “aclamação popular”. Os escrutinadores e os secretários formariam, junto com o presidente e o pároco, a mesa da assembléia paroquial.

Em dado momento, a lei mandava abrir-se para denúncia de suborno ou conluio, depois do que devia haver uma verificação por exame verbal e público.

³⁰ Decreto de 26 de março de 1824.

Sendo decidida a questão por pluralidade de votos, a punição para os acusados seria a perda do direito ativo e passivo do voto³¹.

A votação da segunda instância, por outro lado, se dava em dois dias. No primeiro dia, os eleitores se reuniam e escolhiam dois escrutinadores e o presidente da mesa. No dia posterior, elegiam, na câmara, os deputados e senadores, após assistirem a uma missa solene.

Mas qual o sentido de todo esse processo eleitoral? Responder a essa pergunta requer olhar para cada um dos atores – candidatos, chefes políticos locais e eleitores - desse cenário eleitoral. Um bom começo talvez seja acompanhar um dia de eleição. Vejamos.

A agitação invadia a cidade no dia da eleição. Ela era esperada há bastante tempo, havia sido motivo de conversas e havia sido a mexerique da vez nas semanas anteriores. Os preparativos já deviam estar todos prontos, há registro de que se montavam ao lado da igreja barracões dos partidos adversários, com iguarias e bebidas, que serviam de base para os votantes.

Um dia de eleição punha a cidade em polvorosa. Muitos dias antes, já os cabos eleitorais as vinham preparando, e eram elas o assunto obrigado de todas as palestras. O Aníbal, conservador, ia para a rua passar revistas as suas tropas eleitorais, e as casas dos chefes políticos eleitorais eram pontos de romaria. O Emílio Mal Acabado, um liberal de quatro costados, que tinha um emprego no correio, andava num pé só, levando e trazendo recados e combinações eleitorais, e a 'flor da fina gente', de olho vivo e pé ligeiro, afiava na pedra da calçada ou da soleira da porta, os seus 'cocherenguens' e preparava os seus matapiabas, que nesses dias quase sempre tinham trabalho grosso (ALEGRE apud VARGAS, 2007, p. 141).³²

Os candidatos precisavam, para garantir a vitória, “correr o círculo” (VARGAS, 2007). Ganhar um eleição era sinônimo de ser eficiente na formação de alianças, o que se fazia por meio de encontros pessoais e das palestras. Dessa forma, os candidatos passavam e pernoitavam em casa de fazendeiros, reunindo

³¹ Decretos posteriores tentaram resolver problemas gerados por esse ponto.

³² Aquiles Porto Alegre, contemporâneo, participou de várias eleições durante o Império.

em torno de si as autoridades locais e os párocos. Também transitavam pelas ruas procurando conhecer seus eleitores. É importante destacar que essas redes sociais se sustentavam nas elites locais. Estas por sua vez, estavam interligadas por laços de parentesco, “todos orbitando em torno de ricos fazendeiros”(VARGAS, 2007, p. 153)

Para esses outros, os fazendeiros ou chefes políticos locais, era fundamental estabelecer redes com deputados eleitos que defenderiam seus interesses na Corte. De fato, tais chefes políticos tinham fundamental importância no jogo político, atuando como mediadores, sendo peça necessária na negociação de interesses entre a “periferia” do Império e a Corte. De fato:

O poder de vencer as eleições sempre estava nas mãos dos líderes paroquiais e o presidente da Província somente conseguia impor a sua vontade se alguma facção local o apoiasse. Eram nesses momentos que se abriam espaços favoráveis aos mediadores (VARGAS, 2007, p. 142).

Esses grandes proprietários de terra possuíam não apenas fortuna, mas uma significativa capacidade de mobilizar homens, tanto pra guerra, quanto para as eleições. Seus séquitos os transformavam em poderosos líderes locais, que, se desagradados, poderiam contrariar as autoridades centrais. Por isso mesmo, era de interesse da Corte aliar-se a esses chefes locais, buscando a sua colaboração com o Império.

Em muitos casos a influência dos grandes proprietários de terra ultrapassava, inclusive, os distritos dos deputados. Assim, “quando um estancieiro garantia a eleição de um deputado, este certamente ficava lhe devendo favores. Estas redes sociais estavam presentes em todas as trajetórias parlamentares” (VARGAS, 2007, p. 150). O não cumprimento dessas promessas desencadeava muitos conflitos. Havia assim, uma forte e recorrente cobrança por parte dos proprietários de terra, que se justificava pelos laços de confiança e lealdade entre políticos e estancieiros. Tais laços eram de extrema importância para a manutenção das redes políticas.

Por fim, os votantes, foram por muito tempo vistos apenas como “massa de manobra nas mãos de políticos” (VARGAS, 2007, p.168) porém, melhores

investigações levam a crer que a elite política temia o comportamento dessa “massa”, buscando impedir a participação desta no processo eleitoral. Tal tentativa se viu concretizada na Lei Saraiva de 1881 que, apesar de estabelecer o voto direto, impedia a participação de analfabetos e exigia uma rigorosa comprovação de renda. Acreditava-se que a “corrupção eleitoral no país era ocasionada pela presença dos analfabetos nos pleitos” (VARGAS, 2007, p.160). Os debates no parlamento acerca desse censo literário, em 1879, ocasionou várias disputas, principalmente, entre Rui Barbosa – que defendia essa perspectiva, e seu adversário José Bonifácio.

Para Rui Barbosa o verdadeiro eleitor era aquele que possuía domínio das letras, que poderia se informar sobre o debate político por meio dos jornais:

Mas o povo, isso que forma a base do Estado, que constitui o Estado mesmo, serão essas seiscentas, oitocentas ou mil pessoas, que a ociosidade, a curiosidade, o sentimento, raro entre nós, das questões políticas, as emoções da ocasião, ou o gosto da crítica ilustrada, reúnem derredor dessas cadeiras? (...) Quais são, portanto, repito, as fontes de esclarecimento que lhes restam neste país? Pouco mais que a mexeriquice da aldeia, a palestra ociosa das esquinas, ou a baixa maledicência da taverna. Será este o laboratório da democracia?(BARBOSA APUD VARGAS, 2007, p. 170-171)

Fazendo uma leitura à contrapelo³³ deste trecho, é possível perceber os meios informativos desses “populares”: “(...) a conversação diária, os sermões do padre, a presença no foro judicial, eram todos canais de circulação de informações e aprendizado político dentro de um universo particular aos populares: o mundo da oralidade”.

Além desses personagens sociais integrantes desse “teatro eleitoral” devemos destacar ainda a presença de um importante elemento que também fazia parte desse cenário: a violência Retomando a última parte da citação de Aquiles Porto Alegre, Vargas destaca que a “fina flor da gente” referia-se aos capangas,

³³ Walter Benjamin cunhou a expressão escovar a história à contrapelo, alertando para a necessidade do historiador, ao se debruçar sobre fatos épicos, tentar ver os movimentos contrários, numa palavra: dar voz aos excluídos (FUNARI, 2005). Inspiro-me na expressão de Benjamin para interpretar as fontes aqui analisadas para além do que está escrito, ou seja, acreditando que “[...] todo texto inclui elementos incontrolados” (GINZBURG, 2007, p. 11).

figuras que se constituíam em ponto de apoio dos cabos eleitorais. A violência era um aspecto presente no dia de votação, no qual se intensificavam as disputas entre as facções locais. Para o autor, isso se justificava pela dependência das pequenas elites paroquiais em relação ao resultado das eleições. Todos os favores e privilégios dos quais elas gozavam poderiam ser perdidos.

A população possuía consciência dos riscos de ir votar. Segundo Vargas, numa eleição em Cachoeira, em 1863, houve uma grande taxa de abstenção dos eleitores, pois 3 anos antes, um poderoso político local havia sido assassinado durante os pleitos, dentro da Igreja (VARGAS, 2007, p. 145). A violência às vezes era tão presente nesses momentos que se chegava a retirar objetos que poderiam servir como arma durante uma luta de dentro da Igreja³⁴. Essa coerção seria necessária para garantia efetiva dos votos.

A partir dessa breve exposição, abrimos a possibilidade de desconstruir a visão estabelecida pelo senso comum sobre esse universo eleitoral do Império, questionando-nos sobre qual seria o sentido de votar para aquelas pessoas do século XIX. Os temas da cidadania e do voto devem ser compreendidos dentro dessa cultura paternalista que constituía a sociedade brasileira. As trocas de favores entre pessoas – as quais eram qualificadas juridicamente em diferentes níveis - era uma prática recorrente e legítima que sustentava toda uma estrutura social.

Assim, é fundamental entender o papel das redes de relações no poder político exercido pelos homens ricos. Essas alianças se baseavam não apenas nas relações sociais horizontais – entre elites – mas também nas relações verticais. As elites políticas e os homens livres pobres, segundo o autor, possuíam relações, as quais não se reduziam à perspectiva de dominação. Muitos homens da elite conviviam com os “populares” nos espaços religiosos, circulando nas Igrejas aos domingos ou participando das festas religiosas. Da mesma forma, por meio das relações de trabalho esse convívio se concretizava, não se delimitando às relações

³⁴ Para a primeira instância das eleições, a legislação previa toda uma ritualística através da qual deveriam acontecer esses pleitos. Primeiro haveria uma cerimônia religiosa e as eleições seguiam sendo realizadas dentro da Igreja.

formais do espaço público, mas sendo também transposto para o espaço privado da família.

Entretanto, havia divergências dentro das elites políticas quanto ao papel dos homens livres pobres na vida eleitoral do país. Exemplo disso, foi - como comentamos anteriormente - a exclusão de grande parte da população do processo eleitoral promovida pela Lei Saraiva, principalmente no que diz respeito a proibição do voto aos analfabetos. É interessante notar que essa visão dos eleitores como despreparados, sujeitos à manobra de cabos eleitorais e aliciadores, foi vitoriosa. a partir da aprovação desta lei. O direito de voto ao analfabeto só foi novamente permitido em 1985. Porém, essa visão elitista da participação eleitoral perpetuou-se como uma herança cultural, sendo o analfabetismo ainda concebido como um estigma que desqualifica, que torna o sujeito incapaz de exercer plenamente sua cidadania.

O fim do Império e o início da Primeira República foi uma época marcada por crescente movimentação de idéias, em geral importadas da Europa. Na maioria dos casos, eram idéias mal digeridas ou captadas de forma parciais ou seletivas, resultando em grande confusão ideológica. Positivismo, socialismo, anarquismo, liberalismo mesclavam-se e organizavam-se das mais diversas formas na boca e na pena das pessoas. Entretanto, seria demasiado simplista indicar as idéias do período republicano como desorientações superficiais. A vida política era sem dúvida muito tumultuosa. Contudo, havia um direcionamento claro das intenções dos atores nesse emaranhado de idéias, como poderemos verificar no exame do problema da participação política e da cidadania.

O período republicano foi caracterizado pela ascensão dos valores burgueses: febre do enriquecimento, domínio de valores materiais e a angustia pela acumulação de riquezas. Contudo, foi uma época de transformações no campo da mentalidade. No que diz respeito aos princípios ordenadores da ordem social e política, o liberalismo já tinha sido inserido pelo regime monárquico. A Lei das Sociedades Anônimas de 1882 liberou o capital, anulando restrições a integração de empresas. A Lei de Terras de 1850 libertou e registrou a propriedade rural além de promover sua venda como meio de obter recursos para a importação de mão-de-obra. E, por fim, a liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão e a garantia da propriedade já estavam presentes na Constituição de 1824.

No que se refere aos direitos civis³⁵, nada de mais foi acrescentado pela a Constituição de 1891. O mesmo se pode falar dos direitos políticos³⁶. As mudanças republicanas relativo à eleitoral consistiram-se em retirar a exigência de renda,

³⁵ Os direitos civis são aqueles elementares à liberdade, à vida, à igualdade formal de oportunidades e à propriedade. A conquista e a legitimação de tais direitos desenvolveram-se paralelamente a expansão da economia de mercado e a expansão da ordem capitalista, relacionando-se assim com a luta do liberalismo clássico nos séculos XVII e XVIII. Ver Neves, Lucília de Almeida. *Cidadania: Dilemas e Perspectivas na República Brasileira*, Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 4, 1997. p. 84.

³⁶ Os direitos políticos referem-se à participação política, a liberdade de expressão, ao direito de votar e ser votado e a liberdade de organização dos cidadãos. *Ibid.*, p. 84.

mantendo a de alfabetização. Nesse sentido, a intenção de mudanças eleitorais republicanas³⁷ era o mesmo de 1881³⁸, já que, até esta última data, o processo indireto permitia moderado nível de participação no processo eleitoral, em torno de 10% da população total. Contudo, segundo José Murilo de Carvalho, “a eleição direta reduziu este número para menos de 1%. Com a república houve aumento pouco significativo para 2% da população. Perceber-se que, no caso brasileiro, a exigência de alfabetização, introduzida em 1881, era barreira suficiente para impedir a expansão do eleitorado. O Congresso Liberal de 1889 já dissera abertamente ao aceitar como indicador de renda legal o saber ler e escrever”³⁹.

Por trás desta idéia restritiva da participação política estava o postulado de uma separação entre sociedade civil e sociedade política. A questão já fora comentada com nitidez por Pimenta Bueno que buscou na Constituição francesa de 1791 a diferença, a propósito incluída na própria Constituição brasileira, entre cidadãos ativos e cidadãos inativos ou cidadãos simples. Os cidadãos ativos possuem tanto os direitos civis e os direitos políticos, sendo assim cidadãos plenos. Enquanto os cidadãos inativos ou simples possuem só os direitos civis da cidadania. Dessa forma, nesta concepção, o direito político não é um direito natural: é outorgado pela a sociedade àqueles que ela entende merecedores dele. O voto, antes mesmo de ser direito, é uma função social, é um dever. Assim, o voto era conferido àqueles a quem a sociedade julgava poder confiar sua manutenção. Tanto no Império como na República, foram excluídos do direito do voto: os pobres (seja pela a renda ou pela a exigência da alfabetização), os mendigos, as mulheres, as praças de pré, os menores de 21 anos e os representantes de ordens religiosas, ficando fora da participação política à grande maioria da população. Portanto, o sentido das eleições na República Brasileira não ultrapassaria os termos que a constituem: restritiva, autoritária, hierarquizada e excludente. As eleições conservaram um sistema político, que prevalecerá ate 1930, marcado pelo o domínio das oligarquias estaduais e a força dos coronéis nos municípios.

³⁷ Referencia da própria lei eleitoral

³⁸ Ano da introdução das eleições diretas através da promulgação da Lei nº 3.029 ou Lei Saraiva, que teve o liberal Rui Barbosa, um dos redatores do projeto da Constituição de 1891, entre os principais defensores dessa reforma. Ver Braga, Hilda Soares. Sistemas Eleitorais do Brasil (1821-1988). Universidade de Brasília, 1988. Dissertação de Mestrado.

³⁹ Carvalho, José Murilo de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 44.

A república, ou os vencedores da República, pouco fizeram em termos da dilatação dos direitos políticos e civis. Pode-se até dizer que houve retrocesso no que se refere a direitos sociais⁴⁰: o Código Criminal de 1890 tentou proibir as greves e coligações operárias. Entretanto, o governo republicano não impediu a atuação das forças sociais em formas de atuação política que vão além das eleições. O advento do novo regime também despertou o entusiasmo e expectativas, em certas camadas da população, de redefinir o seu papel na política. Os operários do Estado republicano são um exemplo claro. Constituíam parte relevante do operariado do Rio no final do império e no início da República, e foram um setor da população que viu o novo regime como uma chance de redefinir sua atuação política. Tratava-se principalmente de operários dos arsenais do Exército e da Marinha, dos ferroviários da Estrada de Ferro D. Pedro II, depois Central do Brasil, dos gráficos da Imprensa Nacional, dos operários da Casa da Moeda e de alguns setores portuários. No fim do Império, estes grupos mantinham ligações com vários jornais radicais, entre eles a Gazeta dos Operários (1875), a União do Povo (1877), o Nihilista (1883) e o Artista (1883).

Após a promulgação da república houve tentativas de organizar os operários politicamente. A primeira tentativa deveu-se aos positivistas. Ainda em 1889, Teixeira Mendes reuniu-se com 400 operários da União e elaborou um documento que seria entregue a Benjamin Constant, então ministro da Guerra. As bases ideológicas do documento assentavam-se na noção positivista⁴¹ da necessidade de incorporar o proletariado a sociedade. As medidas práticas propostas incluíam jornadas de sete horas, descanso semanal, férias de 15 dias,

⁴⁰ Os direitos sociais relacionam-se a idéia de justiça social e de redução das desigualdades. Dentre estes sobressaem o direito a educação, a saúde, ao trabalho e a proteção aos trabalhadores. Ver Neves, op. cit., p. 84.

⁴¹ No caso da ação positivista, as conseqüências para a construção da nova cidadania foram mais complexas. A noção positivista de cidadania não envolvia os direitos políticos, assim como não admitia a participação política através dos partidos e da democracia representativa. Aceitava apenas os direitos civis e sociais: a educação primária, a proteção a família e ao trabalhador, ambas obrigação do Estado. Como impedia a participação política, os direitos sociais não poderiam ser conquistados pela pressão dos interessados, mas deveriam ser concedidos paternalisticamente pelos governantes. Contudo a posição de Vinhaes – importante representante do movimento operário na primeira República – tinha uma intenção menos castrador, uma vez que pretendia organizar a atuação operária através de partidos, de movimentos grevistas e da ação parlamentar. Mas Vinhaes, em 1890, agindo preventivamente, retirou da sua liderança o movimento operário, iniciando uma ação cooptativa com o Estado que teria amplo uso no Rio de Janeiro durante a República. Ver Murilo. op. cit., p.54.

licença remunerada para tratamento de saúde, aposentadoria, pensão para a viúva e estabilidade aos sete anos de serviço. Já no início de 1890, houve vários esforços para criar um Partido Operário, abrangendo também operários do setor privado. Firmou-se uma disputa entre líderes operários, como França e Silva, que lutava por um partido controlado pelos próprios operários, e o tenente da Marinha José Augusto de Vinhaes, que organizou um partido sobre a sua liderança. Vinhaes teve melhores resultados em conseguir apoio operário, elegendo-se para a Constituinte. Na Câmara falou em defesa do operariado, propondo aumento salarial, criticando a ação da polícia nas greves, defendendo a abrangência do voto. Por sugestão de Vinhaes, o governo republicano introduziu primeira legislação de proteção do trabalho do menor (1891). Vinhaes também esteve vinculado a diversas greves, começando pela dos ferroviários, em 1891, que auxiliou a derrubar Deodoro da Fonseca e terminando na greve dos estivadores, ferroviários e carroceiros, em 1900, arquitetada como parte do golpe destinado a destituir Campos Sales. A importante conquista do Partido dos Operários foi ter forçado o governo, através de ameaça de greve geral, a mudar o Código Penal nos artigos que proibiam a greve e a coligação operária.

Outras tentativas foram realizadas nas duas primeiras décadas republicanas de estruturar partidos operários socialistas⁴², tanto no Rio quanto em São Paulo e outros Estados, embora nenhum deles com sucesso. Em 1892, houve no Rio de Janeiro um Congresso Socialista organizado por iniciativa de França e Silva, com a participação de 400 operários, do qual resultou o Partido Operário do Brasil. Com a participação de Evaristo de Moraes, em 1895, foi fundado um Partido Socialista Operário. Em 1899 surgiu um Centro Socialista, e em 1902, Gustavo de Lacerda e Vicente de Souza fundaram o Partido Socialista Coletivista. Por último, em 1908, estivadores e cocheiros criaram o Partido Operário Socialista. As propostas de

⁴² Proposta diferente para a organização da ação operária era dos socialistas: França e Silva, Vicente de Souza, Evaristo de Moraes, Gustavo de Lacerda e outros. A idéia de França e Silva são as que mais se aproximavam do modelo clássico de expansão da cidadania. A república, segundo França e Silva, ensejou a extensão do direito de interferir nos negócios públicos a todos os cidadãos. Os operários vinham exigir este direito através de uma organização partidária que pretendia defender seus interesses dentro do modelo representativo. A reivindicação era potencializada pela afirmação de uma nova identidade para o operário, segundo o qual, embora as margens da sociedade política, ele representava o principal fator de progresso do Brasil e de todas as nações. Ver Murilo, op. cit., p.55.

todas estas organizações eram as do socialismo democrático, ou seja, lutar por maior participação e conseguir reformas, principalmente sociais, por meio do mecanismo representativo. Contudo, nenhuma das organizações tiveram vida longa, muitas não chegaram a concluir um ano.

A rigidez do sistema republicano, mesmo dentro de uma lógica liberal, fez com que o entusiasmo inicial com o advento da República rapidamente dissipasse. Assim, os operários brasileiros viram-se logo entre duas perspectivas, já que o estado republicano resistia em permitir a inserção destes na esfera política. De um lado, os que defendiam a cooperação direta com o governo, os positivistas e socialistas; e de outro, os anarquistas⁴³ que recusam totalmente o sistema político. A partir do início do século, o movimento anarquista ganhou crescente influência na primeira República. O primeiro jornal anarquista do Rio de Janeiro parece ter sido O Despertar, de José Sarmento, publicado em 1898. O jornal defendia como única arma operária a greve, propondo a greve geral que abolirá o Estado. A seguir, surgiram O Protesto (1899), a revista Kultur (1904), O Golpe (1900), a revista Asgarda (1902), O trabalhador, A Greve (1903) e O Libertário (1904).

A partir de 1903, com criação da Federação de Associações de Classe e, principalmente, após o Congresso Operário de 1906 e a posterior criação da Federação Operária do Rio de Janeiro, ampliou a introdução do anarquismo entre os operários. Só no Rio de Janeiro irromperam várias publicações anarquistas associadas a organização de classes. Alguns exemplos são Accordem (1905), da Sociedade de Carpinteiros e Artes Correlatas; O Baluarte (1907), da Associação dos Chapeleiros; O Marmorista (1907), e especialmente A Voz do Trabalhador (1908), órgão da Confederação Operária Brasileira.

Em 1906, por razão do Congresso Operário Regional Brasileiro deu-se o confronto entre anarquistas e socialistas. Dessa forma, as resoluções do Congresso consagraram os princípios do anarquismo sindicalista. Propagavam a recusa da luta política partidária; a organização de sociedades de sindicatos; o uso

⁴³ Os anarquistas dividiam-se basicamente em dois grupos: os anarquistas comunistas e os anarquistas individualistas. O primeiro grupo visava à revolução social, pela revogação da propriedade privada e do Estado, mas aceitava o sindicalismo como arma de luta. O segundo grupo também propagava a abolição do Estado, porém era contra qualquer forma de organização que não fosse espontânea e queria controlar a propriedade privada após a revolução. Ver Murilo, op. cit., 57-58.

da luta econômica por meio de greves, boicotagem, manifestações públicas, sabotagem; a formação de federações de sindicatos e de uma confederação, todas com amplo grau de autonomia. Em 1910 tentaram envolver o operariado na campanha presidencial. A Federação Operária, anarco-sindicalista, rejeitou envolver-se. Como presidente da República, Hermes da Fonseca custeou o Congresso Operário de 1912, que propôs a formação de um partido da classe. A Confederação Operária reagiu através de um revoltoso manifesto, em que chamava a proposta de aborto, de insulto ao trabalhador. A política, segundo o manifesto, era uma doença infecciosa que arruinava a vida do povo.

Os operários anarco-sindicalistas também atuaram nas campanhas contra a guerra e contra o serviço militar obrigatório, gerando uma reação antipátria⁴⁴. Como ministro da Guerra, o marechal Hermes da Fonseca propôs em 1907 uma lei de sorteio militar. A Federação Operária do Rio lançou um intenso manifesto contra a proposta, asseverando que apenas o povo pagava o tributo de sangue. Para a Federação, a pátria era quem roubava e explorava, a pátria era o privilégio e o monopólio, a guerra uma monstruosidade filha do interesse. Contudo, o auge da campanha antimilitarista foi em 1908, após a aprovação da lei do sorteio. Na sede da Federação Operária do Rio, criou-se uma Liga Antimilitarista Brasileira, que publicou o jornal Não Matarás. O manifesto da Liga era um venenoso libelo contra o serviço militar em especial e contra o militar em geral. Nesse mesmo ano, a Confederação Operária Brasileiro, através do A Voz do Trabalhador, fez violenta campanha antimilitarista. Uma passeata e um comício foram organizados em dezembro de 1908, no largo de São Francisco, tradicional espaço de manifestações populares, com a presença de cinco mil pessoas, segundo A Voz do Trabalhador.

⁴⁴ Os anarquistas negavam totalmente a idéia de pátria. Além de estar embutida na própria doutrina do anarquismo, esta negação se viu revigorada no Brasil pela reação do governo a presença de ativistas estrangeiros entre os operários. Detectada tal presença, o governo buscou agir no sentido de expulsar os militantes. Embora a primeira lei de expulsão só tenha sido aprovada em janeiro de 1907 (Lei Adolfo Gordo), desde 1893 há notícias de ativistas estrangeiros sendo presos no Rio de Janeiro e expulsos do país. Ver Murilo, op. cit., p 61.

1. Criação de uma memória sobre a república velha

A análise sobre os esforços conjugados na década de 30 para criar uma Justiça Eleitoral que pusesse um fim ao caos eleitoral da República Velha e instituisse um “verdadeiro” e ordenado processo eleitoral deve ser feita com muito cuidado. Devemos compreender que a história e a memória da fundação da Justiça Eleitoral se inscrevem em disputas pelo poder que se operavam naqueles anos e nos que se seguiram. Uma nova elite política buscava legitimar-se no poder, construindo, para tanto, uma determinada memória sobre o período anterior.

A memória, apesar de parecer individual, é uma construção coletiva. Ela é permeada por silêncios e esquecimentos, seletiva, herdada e móvel, além de ser profundamente sensível às preocupações do momento presente. A memória é um fenômeno construído por meio de um trabalho de organização consciente ou inconsciente e é também um importante elemento na constituição das identidades (POLLAK, 2012). Sendo um campo de disputa, a constituição da memória e da identidade não escapa à instrumentalização do poder.

Nesse sentido, os ideólogos e políticos da década de 30 buscavam criar um divisor de águas na história brasileira, instituindo uma periodização que estabelecesse uma oposição entre a velha ordem - representada pela República “Velha” - e o novo tempo que se iniciava com a Revolução de 30:

A Revolução de 1930 assinalaria um novo e grande ponto de partida na história do Brasil, rompendo definitivamente com o passado; vale dizer, com os erros da Primeira República: liberal, oligárquica, fraca, inepta, europeizante e política e culturalmente afastada do “povo brasileiro”(GOMES;ABREU, 2012).

Esse trabalho de enquadramento da memória nacional⁴⁵ acabou por esvaziar a experiência política, social e cultural da Primeira República, elaborando

⁴⁵ Sobre o trabalho de enquadramento da memória Pollak diz: “O trabalho de enquadramento da memória se alimenta do material fornecido pela história. Esse material pode sem dúvida ser interpretado e combinado a um sem-número de referências associadas; guiado pela

uma narrativa que selecionou e valorizou – negativamente – apenas algumas vivências do campo da política formal, tornando-as imagens do fracasso da experiência liberal do período. Assim, as eleições, os parlamentos, os partidos políticos e os variados tipos de associativismo da República Velha foram quase sempre desqualificados ou considerados ineptos e desnecessários, sendo historicamente minimizados.

Obviamente não se pode dizer que fraudes e violência não eram elementos recorrentes, na Primeira República, das práticas eleitorais. Entretanto, não se reduzem a isso. Segundo Gomes e Abreu, diversos estudos tem mostrado que a realização de eleições nesse período era fundamental no sistema político vigente. Elas tinham um papel estratégico, permitindo uma relativa circulação de elites, estabelecendo um mínimo de competição e renovação no mundo político. Elas também eram capazes de mobilizar - mesmo que de forma incipiente - os eleitores, fundamentando um aprendizado político.

Essa memória desqualificadora do mundo político e eleitoral da República Velha que se iniciou com a Revolução de 30, culminou e consolidou-se com a elaboração interpretativa desse período pelos ideólogos do Estado Novo. Nessa elaboração, a Primeira República, sempre lembrada pelo caos da experiência eleitoral, é o espaço do arcaico e do atraso, distanciada das experiências das “democracias avançadas” vivenciadas então em outros países, onde existia de fato opinião pública, eleitores conscientes e políticos éticos e competentes. Ela é representada pela incompetência da elite política incapaz de contribuir para o progresso do país e de criar no imaginário social um verdadeiro sentimento cívico. Apenas o Estado Novo teria sido capaz de cumprir com essa tarefa, finalmente criando um país unificado politicamente e homogêneo em sua identidade. O “governo Vargas e a década de 1930 passaram a representar, na memória nacional, um momento de ruptura do passado cultural brasileiro” (GOMES;ABREU , 2012, p. 9).

preocupação não apenas de manter as fronteiras sociais, mas também de modificá-las, esse trabalho reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente e do futuro” (POLLAK, 2012, p. 9-10).

2. A Justiça Eleitoral e o voto individual

Os homens que fizeram a Revolução de 30 construíram esse movimento tendo como principal motivação a modernização do país, buscando romper com certa visão sobre o passado na qual dominavam estruturas arcaicas e oligarquias rurais. Leia-se junto a essa idéia de modernização outros elementos racionalização da vida humana, higienização, ordenação e harmonização da vida social, busca de uma identidade nacional – os quais norteavam a construção de uma nova sociedade e de um novo ser social, e que deveriam ser concretizados em comportamentos e atitudes.

A partir dessa demanda, buscou-se estabelecer novas práticas eleitorais como maneiras de implementar esses valores no processo eleitoral. A necessidade de criação dessas práticas partia de determinada memória construída sobre o passado, como foi dito anteriormente. Para dar início a esse processo de implantação de novos valores eleitorais, o Governo Provisório criou uma comissão de reforma da legislação eleitoral, cujo trabalho resultou na elaboração do primeiro Código Eleitoral do Brasil.

A leitura do Código Eleitoral⁴⁶ à contrapelo⁴⁷ pode ajudar a identificar a forma como homens e mulheres que se articularam em torno desse projeto enxergavam a tal República Velha. Assim, o Código enfatizava a necessidade de se combater as fraudes e o caos eleitoral existentes até então, lançando o desafio de moralizar todo esse processo. O voto manipulado pelas elites oligárquicas haveria de se tornar um elemento de higiene do processo eleitoral. Para isso, o voto secreto foi considerado a grande garantia a ser dada pela recém-nascida Justiça Eleitoral. No Código, duas estratégias foram engendradas para garantir a eficácia do voto secreto: o envelope uniforme oficial, que não poderia ter marcas que o identificasse, dentro do qual seria inserida a cédula; e o “gabinete indevassável”, uma cabine que isolaria o cidadão no momento do envelopamento da cédula. Tais estratégias foram responsáveis pela construção de um simbolismo em torno do

⁴⁶ Instituído pelo Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932

⁴⁷ Walter Benjamin cunhou a expressão escovar a história à contrapelo, alertando para a necessidade de o historiador, ao se debruçar sobre fatos épicos, tentar ver os movimentos contrários, numa palavra: dar voz aos excluídos (FUNARI, 2005). Inspiro-me na expressão de Benjamin para interpretar as fontes aqui analisadas para além do que está escrito, ou seja, acreditando que “[...] todo texto inclui elementos incontrolados” (GINZBURG, 2007, p. 11).

individualismo do voto. O eleitor de massa, sem vontade própria que servia apenas aos interesses dos poderosos da República Velha, passa a ser um indivíduo que deveria ser protegido de qualquer investida externa que maculasse o exercício de sua vontade. Além do gabinete indevassável e dos envelopes oficiais, a previsão do uso da *máquina de votar* aparece também como um indício desse processo de construção do eleitor-indivíduo.

Tal noção de eleitor foi elaborada pelo Código, o qual buscava contrapor-se às práticas eleitorais do período anterior que passaram a ser duramente atacadas. O eleitor na República Velha era considerado como parte de um corpo social estruturado em redes de relações clientelísticas. Assim, a vontade desse eleitor expressada na eleição era reflexo da vontade de seu grupo social. A imagem do eleitor - indivíduo veio romper com essa lógica grupal, instituindo uma lógica individual. O voto, doravante, deveria ser expressão “imaculada” do indivíduo, sem nenhum tipo de interferência na formação e manifestação de sua opinião.

Um indivíduo sucedia a uma pessoa. O eleitor que, na República Velha, ao votar, se inseria num complexo de relações de solidariedade e fidelidade, tendo a possibilidade de votar a descoberto e, assim, prestando contas a quem devia favor da sua lealdade, deveria se tornar, aos olhos dos ideólogos do Código Eleitoral de 1932, um indivíduo sem laços. Esse indivíduo, ao votar, deveria expressar unicamente a sua vontade, sem que nada se interpusesse entre sua vontade e o ato de expressá-la, entendida apenas como o ato de votar.

O sentido desse voto “individual” se estabelecia num quadro de construção de uma nova ordem social por uma nova elite política. O voto na República Velha expressão de um mundo patrimonialista, instrumento de disputas pelo poder entre coronéis, deveria ser substituído pelo voto individual, asséptico, expressão de uma sociedade em consenso onde cada indivíduo deveria exercer suas atividades e, assim, garantir a harmonia do todo social. O voto classista é um lugar interessante de onde olhar essa questão.

Nesse contexto, a relação entre sociedade e Estado se transformava. Tal relação se daria na articulação entre o Estado e a sociedade por meio de uma estrutura corporativa de representação de interesses, manifestada na

representação classista. Permitia-se assim a emergência de novos atores políticos – empresários e trabalhadores urbanos– organizados numa hierarquia e tutelados pelo Estado. O voto era então moralizado, disciplinarizado, e seu poder representativo de uma mobilização coletiva era também esvaziado. Ele passava a representar a vontade de vários indivíduos dentro de suas categorias, porém, diluindo os conflitos sociais por meio de um forte controle estatal estabelecido pelo princípio da colaboração entre as classes (DINIZ, 2012).

O processo de individualização do voto está também diretamente relacionado com a conquista do voto feminino, sendo este uma etapa desse processo. Segundo Letícia Canêdo:

foi o aparecimento do voto individual masculino que trouxe ‘uma visibilidade sem precedente para a separação política entre os homens e as mulheres’, em razão da não inclusão das mulheres no corpo eleitoral. Mais do que a exclusão, [...] é a não-inclusão que começou a ser questionada e se transformou em luta política parlamentar e, sobretudo, intelectual (KARAWAJCZYK, 2012).

Numa sociedade que estava se formando a partir de novos pressupostos, e que passava a ver os indivíduos como unidade básica da atuação política, o debate sobre a exclusão das mulheres nos pleitos instalou-se em várias instancias da vida social, havendo, desde o século XIX, inúmeras tentativas de participação na vida eleitoral do país. Na década de 1880, a Dr^a Isabel de Matto Dellom requereu seu alistamento como eleitora, recorrendo ao direito de alistamento de bacharéis. Em 1928, vinte eleitoras se inscreveram no Rio Grande do Norte e quinze delas votaram na eleição de 15 de abril do mesmo ano. Entretanto, seus votos foram invalidados pela Comissão de Verificação de Poderes. Nos jornais, as mulheres reivindicavam maior participação na vida política, questionando-se a proibição do voto às mulheres. A conquista desse direito, que só veio com o Código Eleitoral de 1932, foi a culminação de um série de reivindicações que envolveram não só as mulheres mas também intelectuais, políticos e religiosos.

Assim, a criação da Justiça Eleitoral e seus esforços em moralizar o caos eleitoral da República Velha, devem ser entendidos dentro de um parâmetro maior

de fechamento do espaço público já iniciado nos anos finais da República Velha⁴⁸. Um desvio de olhar, ainda dentro do Código Eleitoral de 1932 permite ver um aspecto curioso desse esforço em criar um novo eleitor. Vamos ao alistamento.

O alistamento de eleitores podia ser feito de suas formas: por iniciativa do próprio eleitor ou ex-officio, por iniciativa dos órgãos públicos. A segunda forma podia ocorrer sempre que os eleitores fossem magistrados, militares ou servidores públicos civis. A justificativa utilizada para esse modelo de qualificação era a necessidade de ampliação do eleitorado brasileiro⁴⁹.

A justificativa para a medida é interessante. Ao aumentar o eleitorado, a elite política vencedora da Revolução de 1930 apostava na pacificação social por meio do voto. Ou seja, motins, rebeliões, revoltas – tão comuns na República Velha – podiam dar lugar ao exercício do pacato indivíduo rumo à sua seção eleitoral. Por outro lado, não deixa de ser curioso perceber que o alistamento ex-officio, em tese, permitiria um policiamento dos votos dos alistados, uma espécie de voto de cabresto, imagem contra a qual se insurgia o Código de 1932. Esse segundo aspecto ganha ainda mais relevo quando se considera que os analfabetos – grande parte dos excluídos do processo eleitoral – não ganhou o direito de votar. Mas isso é outro assunto.

Apesar dessas críticas, o Código Eleitoral trouxe para o processo eleitoral importantes inovações. O Código criou a Justiça Eleitoral, passando para a alçada de um órgão judiciário especializado todos os trabalhos eleitorais, desde o alistamento de eleitores até a proclamação dos eleitos. Além de regulamentar as eleições federais, estaduais e municipais, o Código ainda estabeleceu a punição de fraudes, a implantação do sufrágio universal direto, o sistema de representação proporcional misto, e os órgãos constituintes da Justiça Eleitoral, a saber: um Tribunal Superior na capital da República; um Tribunal Regional, na capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede do Governo do Território do Acre; juízes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciários.

⁴⁸ Nota explicativa com a dissertação sobre a expulsão dos anarquistas.

⁴⁹ Segundo dados de José Murilo de Carvalho, na última eleição da República Velha, o eleitorado correspondia a 5,6 % da população brasileira (CARVALHO, 2007).

3. Burocracia Eleitoral

Para cumprir sua missão, era preciso instrumentalizar minimamente a Justiça Eleitoral. Essa não foi tarefa fácil. E quem nos dá notícia disso é Geraldina Marx, servidora da Justiça Eleitoral no período de 1932 e 1933, em São Paulo. As instalações de trabalho, segundo ela, eram bastante improvisadas. O Tribunal funcionava no Palácio da Justiça, acomodando num pequeno espaço os vários funcionários distribuídos pelas mesas, dando-lhe a sensação de que tudo ali se amontoava de modo tumultuoso. Geraldina, após um bom tempo desempregada consegue então ser contratada pelo Tribunal. Ela passou “a participar de uma lista de contratados incidentes que constavam de folha emergencial de funcionários que eram pagos por uma verba da folha provisória e temporária da Segurança Pública de São Paulo”(MARX, 2011, p. 93). A própria situação em que foi contratada revela as dificuldades pelas quais a Justiça eleitoral passava para estruturar sua burocracia.

Quando ocorreu a apuração da primeira eleição organizada pela Justiça Eleitoral, em meio a um pleito eleitoral ainda deficiente, Geraldina estava lá:

numa sala emprestada do Palácio da Justiça, num quadrado cercado com uma vedação de tábuas que o separava ao meio, formando um balcão. Ali os candidatos e o público acompanhavam a leitura de um grande livro onde estavam escritos à mão os nomes dos candidatos. Tudo ainda muito incipiente (MARX, 2011, p. 95).

No dia do pleito, além do fornecimento de todo o material eleitoral pelo Tribunal Superior, o estado de São Paulo também prestava assistência para funcionamento do Tribunal. Carros foram colocados à disposição da Presidência e da Secretaria e um ginásio público escolar do estado foi usado como depósito de urnas. Funcionários de outras repartições públicas também foram cedidos para trabalharem; até mesmo os Guardas Civis, os quais estavam à disposição para a guarda dos colégios eleitorais fora da sede e de qualquer estabelecimento envolvido no processo eleitoral.

Num espaço exíguo no Tribunal estavam reunidos os funcionários arregimentados sem qualquer formalidade funcional, inicialmente, para servirem na contingência. No andar superior, ficava o salão nobre no qual se encontrava

instalado o presidente. Outro espaço garantia o acesso de candidatos, público e fiscais das eleições. Em um pequeno espaço, que estava destinado à primeira apuração, encontrava-se, visível aos de fora, a urna que seria aberta.

5. Procedimento Eleitoral

As candidaturas eram avulsas, porém, pela primeira vez, estabelecia-se o lançamento de candidaturas encimadas por uma legenda, as quais deveriam ser registradas em até cinco dias antes das eleições nos TREs por qualquer partido ou agrupamento de no mínimo cem eleitores. As condições de elegibilidade eram apenas duas: ser eleitor e ter mais de quatro anos de cidadania.

O Código instituiu o sistema proporcional misto – proporcional e majoritário - para as eleições dos deputados. A votação era realizada em dois turnos simultâneos, em uma cédula só, encimada ou não de legenda. Nas cédulas eram impressos ou datilografados os nomes dos candidatos em numero que não excedesse ao dos elegendos mais um. Eram eleitos em primeiro turno os candidatos que obtivessem o quociente eleitoral⁵⁰ e na ordem de votação obtida tantos candidatos registrados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidário⁵¹. Eram eleitos em segundo turno os candidatos mais votados, até serem preenchidos os lugares que não o foram no primeiro turno.

As eleições deveriam ser realizadas de preferência em edifícios públicos, sendo as propriedades particulares cedidas obrigatória e gratuitamente caso não houvesse disponibilidade daqueles. No dia marcado para as eleições os votos eram recebidos pelas Mesas Receptoras das 8 horas da manhã às 18 horas da tarde. A cada seção eleitoral – constituída pelo máximo de 400 eleitores – correspondia uma Mesa Receptora. Esta era composta por um presidente, um 1º e um 2º suplentes, nomeados pelo TRE, 60 dias antes das eleições e dois secretários, nomeados pelo presidente, no mínimo, 24 horas antes das eleições.

⁵⁰ Segundo Hilda Soares Braga, determinava-se o quociente eleitoral “dividindo o numero de eleitores que corresponderem a eleição pelo numero de lugares a preencher no circulo eleitoral, desprezada a fração”(HILDA, 1988, p.69).

⁵¹ Segundo Braga, determinava-se o quociente partidário, “dividindo pelo quociente eleitoral o número de votos emitidos em cédulas, sob a mesma legenda, desprezada a fração” (HILDA, 1988, p.69).

Cada eleitor - cidadão maior de 21 anos, de um ou de outro sexo, alistados na forma da lei - recebia uma senha rubricada ou carimbada pelo secretário que determinava a ordem de entrada de cada um no recindo onde estava a Mesa. Achando-se em ordem o título e não sendo contestada a identidade do eleitor, o presidente da mesa entregava uma sobrecarta oficial, aberta e vazia, numerada no ato. Após isso o eleitor dirigia-se ao gabinete, tendo um minuto para colocar a cédula de sua escolha na sobrecarta recebida. Saindo do gabinete o eleitor depositava na urna a sobrecarta fechada. Colocado o voto na urna o presidente escrevia “votou” na lista dos eleitores, lançando no título a data e sua rubrica.

Após os trabalhos era lavrada uma ata parcial, assinada pelo presidente. No dia seguinte iniciava-se a apuração pelos TRE, devendo ser finalizada no prazo de trinta dias. Terminada a apuração o presidente do Tribunal anunciava o nome dos eleitos.

É interessante ainda destacar que o Código busca estabelecer algumas garantias eleitorais para o bom encaminhamento dos pleitos. Segundo este documento, ninguém poderia impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio, ficando qualquer autoridade estranha a Mesa proibida de intervir em seu funcionamento. Também ficaria proibida a presença de força pública dentro do edifício e das imediações de onde se realizaram as eleições. Nem os eleitores e nem os integrantes da Mesa poderiam ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito. Há ainda a definição da participação de eleitores e partidos políticos na fiscalização nos processos de alistamento, votação e apuração.

O Código regulamentou as eleições de 1933 e 1934. As eleições deste último ano foram realizadas sob as orientações da Constituição de 1934. Nesta estabeleceu-se para Câmara dos Deputados a “representação classista”. Assim, parte dos deputados seriam eleitos por meio do sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto; e outra, por meio do sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas nas seguintes divisões:

- lavoura e pecuária
- indústria
- comércio e transporte

- profissões liberais
- funcionários públicos

Excetuada a última categoria, havia dois grupos eleitorais: um, das associações de empregadores e outro das associações de empregados.

Para o Senado Federal eram eleitos dois representantes de cada estado e do Distrito Federal mediante o sufrágio universal, igual e direto, por oito anos. As eleições para presidente se realizariam em todo território nacional mediante sufrágio universal, direto, secreto e maioria dos votos.

Essa fase foi de curta duração já que em 1937 foi instituído por um golpe o Estado Novo. A nova Constituição, outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro, possuía caráter autoritário fundamentando-se em um modelo fascista de organização político-institucional, caracterizando-se, principalmente, pela concentração de poderes na figura do chefe do Executivo. Este era responsável pela nomeação das autoridades estaduais, os interventores, que por sua vez, nomeavam as autoridades municipais. A Constituição ainda estabelecia, como competência privativa da União, legislar sobre matéria eleitoral da União, estados, e dos municípios. O Parlamento Nacional, a partir dessa Constituição, compunha-se de duas Câmaras - a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal. A Câmara dos Deputados compunha-se de representantes do povo, eleitos por sufrágio indireto, com mandato de quatro anos. O Conselho Federal compunha-se de representantes dos estados eleitos pelas Assembléias Legislativas e dez membros nomeados pelo Presidente da República. A duração do mandato era de seis anos.

HIATO ELEITORAL (1937-1945)

Em 10 de novembro de 1937, sustentado por setores sociais conservadores, Getúlio anuncia, pelo rádio, a "nova ordem" do país. Outorgada nesse mesmo dia, a "polaca", como ficou conhecida a Constituição de 1937, extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos. Essa "nova ordem", historicamente conhecida por Estado Novo, sofreu, entretanto, a oposição dos intelectuais, estudantes, religiosos e empresários.

Durante dez anos, de 1935 a 1945, não houve eleições no país. Apenas em 28 de maio de 1945 é que a Justiça Eleitoral foi reestabelecida por meio do Decreto nº 7.586 (CARDOSO, 2011). Nesse ano, Getúlio anuncia eleições gerais e lança Eurico Gaspar Dutra, seu ministro da Guerra, como seu candidato. Oposição e cúpula militar se articulam e dão o golpe de 29 de outubro de 1945. Os ministros militares destituem Getúlio e passam o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, à época também presidente do TSE, até a eleição e posse do novo presidente da República, o general Dutra, em janeiro de 1946.

Durante esse *hiato eleitoral* a ênfase na relação cidadão/eleitor deslocou-se para relação cidadão/trabalhador. O exercício da cidadania e a integração na comunidade nacional enquanto brasileiro dependia diretamente da participação no mundo do trabalho. Ser cidadão e, portanto, brasileiro, era ser trabalhador.

O Estado Novo possuía um objetivo do qual, podemos dizer, derivam todas as importantes características desse regime. Tal objetivo pode ser formulado como a intenção de reformar o Estado com vistas ao desenvolvimento econômico e à disciplinarização da força de trabalho. Em torno dele, se articularam determinados elementos, a saber: uma nova concepção de cidadania; o anti-liberalismo; a legislação trabalhista, a representação política do líder e as idéias de nação e progresso.

Com esse intuito de reforma do Estado, questionou-se a igualdade perante a lei proposta pelo liberalismo, repensando-se assim o significado de democracia e substituindo-se o cidadão/individuo pelo cidadão/trabalhador. Os ideólogos do

Estado Novo afirmavam que os ideais de equidade, o não intervencionismo estatal e a valorização do individualismo propostas pelo liberalismo acabaram criando uma ordem social de novos privilégios políticos e profundas desigualdades.

Assim, apesar de o liberalismo estabelecer uma igualdade jurídica, constatava-se a inexistência de uma igualdade de condições entre os homens. Nesse sentido, propunha-se uma nova democracia preocupada não com a liberdade, mas com a justiça; não uma democracia política, mas sim social e econômica. As bases desse novo Estado deveriam fundar-se numa compreensão de sociedade como totalidade, como “organismo”, no qual as partes deveriam se harmonizar. Essa representação da sociedade abolia a noção de direitos políticos em favor da prestação de deveres determinados pelo Estado.

Essa nova orientação culminava numa política intervencionista do Estado preocupado em promover a ordem e harmonia social que possibilitaria a implementação dessa nova democracia. Nesse quadro, o cidadão definir-se-ia, doravante, pela posse de direitos sociais e não mais pela posse de direitos civis e políticos. A posse desses direitos sociais seria garantida a partir da relação cidadão/ trabalhador, ou seja, para tornar-se digno da condição de cidadão e da proteção social é preciso prestar serviços à pátria, é preciso ser socialmente útil ao Estado.

Ser cidadão, ou seja, participar do mundo político, era pertencer a uma totalidade econômica - por meio do trabalho e da produção de riqueza; jurídica - possuindo uma carteira de trabalho; e moral - entendendo que o trabalho é um dever/direito. Não pertencer a esse corpo social, não trabalhar, constituía-se em crime - as greves e quaisquer outras perturbações no exercício do trabalho eram proibidas. Estar nessa condição era estar no lugar do não cidadão.

Dessa forma, participando do mundo político, prestando serviços à pátria o cidadão/trabalhador fortalecia o Estado e engrandecia a nacionalidade. O bom brasileiro, pois, era aquele que trabalhava pela grandeza do Brasil, que reconhecia a nação como uma entidade superior aos indivíduos. Exemplo disso foi o apelo ao patriotismo dos brasileiros durante a entrada do Brasil na Segunda Guerra

Mundial, lembrando aos cidadãos que deveriam se sacrificar pelo país. O bom brasileiro era responsável pelo progresso da nação.

Assim, promover o homem brasileiro e defender a paz e o progresso do país por meio da transformação do homem em cidadão/trabalhador capaz de produzir sua riqueza individual e também do conjunto da nação tornou-se uma meta do Estado. O trabalhismo constituiu-se então um dos traços definidores da política varguista. A questão do trabalho ganhou certo relevo, instituindo-se uma legislação trabalhista, a qual mediava as relações entre governantes e governados.

A instituição dessa legislação acabou por atribuir a imagem do presidente uma idéia de generosidade. As concessões feitas às classes trabalhadoras eram encaradas pela sociedade como uma dádiva concedida ao povo pelo presidente. Este estaria então cumprindo o seu dever, o qual era garantir a justiça social. Constituíam-se assim a representação de Vargas como “pai dos pobres”. Os trabalhadores possuíam com o chefe da nação uma relação de caráter pessoal, pois se identificavam com o “pai trabalhador”: este era também um trabalhador *da* e *para* nação; entretanto, era hierarquicamente superior aos demais, pois possuía maiores responsabilidades em relação ao coletivo.

O Estado Novo sustentou-se a partir da articulação e integração desses elementos acima citados. Com o objetivo de reformar o Estado para um progresso material da nação, organizou-se uma nova concepção de democracia e cidadania marcadamente baseadas na idéia de valorização do trabalho. Todos os valores caros ao novo regime relacionados ao novo cidadão/ trabalhador cristalizavam-se na imagem de Getulio Vargas, um exemplo para toda a nação.

Num contexto de combate internacional contra os regimes nazi-fascistas, o Estado Novo começou a sofrer pressões para um abrandamento do autoritarismo vigente. A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos Aliados trouxe uma situação contraditória para o regime. Se, por um lado, o estado de guerra poderia justificar a sustentação de um regime autoritário e a promulgação da Constituição de 1937, por outro, trouxe contestações contra a ditadura por parte da sociedade, colaborando para a crise e queda do Estado Novo em outubro de 1945.

A partir de 1943, as pressões da oposição e de grupos da sociedade civil se intensificaram, ocorrendo passeatas, organizadas pelos estudantes da UNE, contra o nazi-fascismo. Diante disso, Vargas assegurou que após o término da guerra empreenderia a normalização da vida política do país. O país vivia momentos de tensões políticas, tornando-se praticamente insustentável manter a unidade da base de social do regime. Assim, cisões e divergências internas começaram a emergir.

Como reação o governo, por meio da Lei Constitucional nº 9, estabeleceu a realização de eleições, marcadas para 90 dias depois. Em maio do mesmo ano foi decretado o segundo Código Eleitoral. As eleições para Presidente da República e para o Parlamento Nacional deveriam ser realizadas no dia 2 de dezembro daquele ano, e em maio do ano seguinte proceder-se-iam as eleições para os governos e Assembléias Estaduais.

Entretanto, setores da oposição e parte da elite estadonovista temiam que Vargas planejasse ainda manter-se no poder. Temiam, igualmente, seu prestígio junto às forças populares. Diversas articulações foram feitas para afastar o ditador, o mais rápido possível, do poder. Assim, em 29 de outubro, Getúlio Vargas foi deposto pelo Alto Comando do Exército, retirando-se, temporariamente, do cenário político. Em seguida, José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal, assumiu a presidência da República, para transferi-la, em janeiro de 1946, ao candidato então eleito, Eurico Gaspar Dutra.

A volta da Justiça Eleitoral

Foi nesse cenário político que a Justiça Eleitoral foi reinstalada definitivamente. O Código Eleitoral de 1945, conhecido como Lei Agamenon, restabeleceu a Justiça Eleitoral, regulando em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições⁵². Sua principal novidade foi a obrigatoriedade de os candidatos estarem vinculados a partidos políticos. A obrigatoriedade do voto consta desde 1935, entretanto, nenhuma eleição ocorreu sob a vigência do Código de 1935. Em 1945, a obrigatoriedade foi resgatada no texto da Lei nº 7.586. Doravante, todos os que fossem aptos para o exercício do voto seriam obrigados a exercer esse direito, fossem homens ou mulheres (a menos que fossem mendigos, alguns tipos específicos de militares, inválidos, maiores de 65, magistrados, funcionários públicos que estivessem viajando de férias ou mulheres que não possuíssem profissão lucrativa – art. 4º). Outra inovação foi a redução da idade mínima de 21 para 18 anos, o que acabou gerando uma certa ampliação do eleitorado. Apesar disso, o eleitorado que compareceu às urnas em 1945 para escolher o presidente da República ainda era pequeno (apenas 15 % da população total), o que talvez fosse explicado pela manutenção da vedação ao voto do analfabeto.

O Código garantiu definitivamente o sistema proporcional, sendo os eleitores os responsáveis pela ordem dos candidatos eleitos (modelo de lista aberta). Apresentados os candidatos, os eleitores votavam somente em um nome, possuindo liberdade de escolha no quadro dos partidos. Isso significava que ao votar em um nome, o eleitor estava votando no partido, apenas estabelecendo o nome de sua preferência como o primeiro lugar da lista. Quando votava apenas na legenda, o eleitor votava na lista que todos os outros candidatos estavam compondo. Somavam-se os votos recebidos e dividia-os pelo quociente eleitoral. As cadeiras restantes eram preenchidas pelo partido mais votado.

A Lei Agamenon também mantinha a possibilidade de qualificação e inscrição do eleitor ex officio, ou seja, estavam autorizados a realizá-las os chefes de repartições públicas – mesmo de entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista – e os titulares das seções da Ordem dos Advogados e dos conselhos regionais de Engenharia e Arquitetura. Além disso, o Código de 1945 trouxe disposições específicas que visavam

⁵² Esse Código orientou a eleição para Assembleia Nacional Constituinte de 1945 e as eleições diretas para todos os cargos nos três níveis de governo.

garantir o sigilo do voto, dentre as quais está o emprego de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas. No mesmo sentido de moralizar os pleitos, o Código determinava que o cidadão, caso se inscrevesse mais de uma vez com vistas a burlar o processo eleitoral, se submeteria à pena de detenção de três meses a um ano; se tentasse votar mais de uma vez ou votar no lugar de outro eleitor, a pena seria de detenção de seis meses a um ano.

O trabalho que vinha pela frente era grande. Afinal, da data em que foi publicado o Código Eleitoral (28/5/1945) até o dia do pleito para cargos federais (2/12/1945) eram menos que 200 dias, pouco mais de seis meses. Além disso, a resolução nº 1 do TSE fixava o dia 2/7/1945 como início do alistamento dos eleitores, para o que recomendava que todos os tribunais regionais estivessem instalados até o dia 16/6/1945. Essa ordem começou a ser cumprida e os tribunais regionais começaram a ser instalados: em São Paulo, em 6/6/1945; na Bahia, em 8/6/1945; no Pará, em 6/6/1945; e no Rio Grande do Sul, em 8/6/1945.

Promulgada a Constituição, em 18 de setembro de 1946, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passaram a funcionar como Poder Legislativo ordinário. A Constituição, a exemplo da de 1934, consagrou a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário e proibiu a inscrição de um mesmo candidato por mais de um estado. Ademais, confirmou a proibição do direito de voto ao analfabeto, restringindo significativamente a cidadania, já que, em 1950, 48% da população adulta não sabia ler nem escrever (CANÊDO, 2008, p.539).

Em 1950, um novo Código foi promulgado, vigente até 1964. O Alistamento deixou de ser *ex-officio*, tornando obrigatória a retirada do título eleitoral para todo cidadão maior de 18 anos. Em 1955, a Lei nº 2.250 criou a folha individual de votação, que fixou o eleitor na mesma seção eleitoral e aboliu, entre outras, a fraude do uso de título falso ou de segunda via obtida de modo doloso. No mesmo ano, a Lei nº 2.582 criou a cédula de votação oficial, embora fosse facultado aos partidos políticos fabricar e distribuir cédulas de acordo com o modelo enunciado pela lei. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o poder econômico, liberando os candidatos de vultosos gastos com a impressão e a distribuição de cédulas.

Era das campanhas eleitorais

Com o fim do Estado Novo, e o estabelecimento pelo Código eleitoral da exclusividade dos partidos políticos na apresentação das candidaturas, houve a criação de inúmeros partidos, entre os quais os principais partidos políticos brasileiros atuantes da década de 1940 à de 1960: a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Doravante começa-se a construir uma nova e intensificada relação entre os partidos – que precisavam dos votos – e os eleitores – que estavam agora obrigados a votar. Outra relação se estabeleceu também entre os diferentes partidos já que estes precisavam aumentar sua “audiência” para manterem-se na concorrência. Segundo Letícia Bicalho Canêdo, os partidos passaram a ter um papel fundamental na mobilização eleitoral.

Isso porque eles traziam um interesse específico pelas questões políticas. Votar segundo a autora passou a ser a capacidade de qualificar candidaturas politicamente construídas. Assim, surgiu a necessidade de se construir uma “popularidade eleitoral” (CANÊDO,2008,p.538). Abriu-se então um leque de novas práticas relacionadas a essas necessidades. Por exemplo, os panfletos de manifestos políticos passaram a ser panfletos de propaganda, os comícios microfonados se tornaram parte do cenário urbano, os candidatos começaram a distribuir apertos de mão e sorrisos. Nesse aspecto, nota-se uma preocupação cada vez maior dos candidatos com suas imagens.

Buscou-se com isso por promover a aglutinação da movimentação política em função das plataformas e projetos de cada grupo. Algo interessante decorreu a partir daí. Essa aglutinação de parcelas da população formou um verdadeiro universo de identidades sociais, relacionadas às associações político-partidárias e seus símbolos. Quer dizer, é com base nessa formação de identidades que foi possível, nos tempos mais recentes, pessoas se declararem petistas, peemedebistas, tucanas, entre outras coisas, e que elas se movam dentro dessas significações compartilhadas, adotando posturas e práticas de acordo com o seu alinhamento político-partidário.

Pela primeira vez, segundo Jorge Ferreira, “surgiram e fortaleceram partidos políticos nacionais com programas ideológicos definidos e identificados com o eleitorado”⁵³. Para o autor, mesmo enfrentando dificuldades, essa experiência foi privilegiada, já que combinaram-se a “ampliação dos direitos políticos dos cidadãos, a nacionalização dos partidos políticos e um rápido processo de urbanização que emancipou politicamente amplos contingentes da população”⁵⁴. Houve na sociedade brasileira desse período, de acordo com Jorge Ferreira citando Ângela de Castro Gomes, um aprendizado da política eleitoral fundados em novos e mais amplos marcos.

O cidadão-eleitor

A obrigatoriedade do voto, nesse período, fez parte da tentativa de engajar uma população – ainda muito distanciada das estruturas e identidades nacionais – a um projeto de nação. Mas como convencer tal população de que ela deveria integrar um todo maior, uma comunidade imaginária, ou seja, um Estado Nacional? Para isso, seria necessário persuadi-la sobre a ideia de que, na qualidade de cidadãos e cidadãs, todos precisavam participar do jogo político necessário à construção de um país democrático.

Ser cidadão, nessa época, era o poder-dever de escolher seus representantes. A superposição desses dois personagens – o eleitor e o cidadão – num único indivíduo acarretou a disciplinarização das expressões políticas em torno do calendário eleitoral. Em outras palavras, buscava-se direcionar as expressões políticas para os aparatos eleitorais, tornando cada vez mais distante do ideário do Estado daquela época a possibilidade de entender como cidadãs outras práticas políticas (grandes comissões populares, barricadas...) que não aquelas abrigadas pelo sistema eleitoral oficial.

⁵³ Jorge Ferreira. A experiência democrática de 1946-1964. Disponível em: <http://www.brasilrepublicano.com.br/files/1946-1964.pdf> Acessado em: 3 de maio de 2012.

⁵⁴ Jorge Ferreira, op. cit., p.2

O Golpe de 1964, deflagrado na madrugada de 31 de março, instituiu o regime militar no Brasil por 21 anos. Obviamente, como todo processo histórico, esse movimento não estava previamente definido, tomando contornos claros de uma ditadura com o passar do tempo. Inicialmente o Golpe de 1964 se legitimava, principalmente, pelo discurso de defesa da democracia. Segundo os militares o Brasil, sob o governo de João Goulart, passava por uma série de crises políticas e econômicas que desestabilizavam o país, criando brechas para que a ameaça comunista se instalasse de vez.

O período que antecedeu o golpe foi marcado por um forte envolvimento da sociedade civil nas questões políticas, sociais e econômicas do país. Num momento em que há pouco Cuba havia tornado-se comunista - e conseqüentemente, um grande incômodo para seu vizinho EUA - surgiram no Brasil grupos como as Ligas Camponesas e Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) que demandavam profundas mudanças estruturais no país, as quais foram vislumbradas nas chamadas “Reformas de base”⁵⁵. Alguns setores da sociedade brasileira – grande parte do empresariado, dos proprietários rurais, da Igreja católica, alguns políticos, setores da classe média e parte da imprensa - porém, não as apoiavam, temendo a “esquerdização” do país.

Esses setores apoiaram e estimularam a tomada do poder pelos militares, os quais deveriam “limpar” as instituições do país, colocando-o nos eixos da verdadeira democracia, e controlar a crise econômica de então. Uma idéia fundamental era de que a ameaça a ordem capitalista e a segurança nacional viriam de dentro do próprio país, por meio de “inimigos internos”. Assim, julgando a democracia que se instalou no Brasil após Segunda Guerra Mundial como insuficiente de conter tal ameaça, deu-se então início a implantação de um regime autoritário que privilegiava a autoridade estatal frente às liberdades individuais.

⁵⁵ Marieta de Moraes Ferreira define as Reformas de Base como “(...) conjunto de propostas que visava promover alterações nas estruturas econômicas, sociais e políticas que garantisse a superação do subdesenvolvimento e permitisse uma diminuição das desigualdades sociais no Brasil” (FERREIRA, 2012).

Entretanto, mesmo mantendo certa unidade, esse movimento militar foi também permeado por conflitos. Desde o começo do Golpe uma cisão já podia ser identificada: de um lado, a chamada “linha dura”, que pedia por medidas mais radicais para combater a subversão, sendo favorável à permanência prolongada dos militares no poder. Esta se aglutinava em torno do general Costa e Silva. Do outro estavam os militares mais moderados, que defendiam a intervenção, porém, favoráveis a um rápido retorno do poder as mãos dos civis. Estes se reuniam em torno do general Castelo Branco.

Após o golpe, houve no país diversas perseguições – por exemplo, aos membros do CGT, das Ligas Camponesas, da UNE - extinguiu-se os sindicatos e partidos, foram presos e exilados diversos trabalhadores, seus líderes, seus dirigentes e seus representantes. Os direitos sociais sofreram uma expansão, porém, houve uma redução drástica dos direitos civis e restrições aos direitos políticos. Por meio de uma ordem jurídica instalada – durante todo o período do regime militar os atos do governo foram revestidos de aspecto legal, por meio dos Atos Institucionais – muitas garantias civis foram violadas, dentre as quais: liberdade de expressão, limitação ao direito de ir e vir, e direito à ampla defesa e ao contraditório.

A legislação eleitoral

A existência dos Atos Institucionais mantém uma relação direta com a realização ou não das eleições no Brasil. Assim, o Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, instituiu alterações à Constituição de 1946 e estabeleceu a eleição indireta para Presidente da República pelo Congresso Nacional. Além disso, também autorizou o comando supremo da revolução a cassar mandatos em qualquer nível e suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos, vedada a apreciação judicial. O Ato Institucional seguinte, de 17 de outubro de 1965, estabeleceu definitivamente a eleição indireta para presidente e vice-presidente da república que deveria ocorrer em votação nominal. Permitiu decretar recesso parlamentar (em todos os níveis) em estado de sítio ou fora dele, ficando o poder executivo responsável por legislar sobre todas as matérias previstas na constituição ou nas leis orgânicas durante o tempo que durasse o recesso. Outra medida tomada foi a extinção dos partidos políticos existentes e cancelamento dos

respectivos registros para a organização de novos partidos, devendo ser obedecidas as determinações da Lei 4.740.

Essa Lei, de 15 de julho de 1965, também conhecida como Lei Orgânica dos Partidos Políticos, regulamentou diversos aspectos relativos ao registro e funcionamento dos partidos políticos. A personalidade jurídica do partido era de direito público interno, a ser adquirida por meio de registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, ficando vedada a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral que não seja um partido registrado. Limitou a participação nos quadros dos partidos aos brasileiros que estivessem no exercício de seus direitos políticos. A ingerência nas atividades partidárias era tamanha que a lei normatizava a estrutura dos órgãos internos, as condições para a expulsão dos filiados e, inclusive, a forma de eleição dos diretórios (voto direto e secreto).

No ano seguinte, em 5 de fevereiro, ficou determinado pelo Ato Institucional nº 3, que os governadores fossem eleitos indiretamente pelas Assembléias Legislativas estaduais e que estes nomeassem os prefeitos das capitais, após aprovação das respectivas assembleias legislativas. Sendo assim, apenas nas cidades que não fossem capitais os prefeitos seriam eleitos diretamente. Ainda nesse mesmo ano, o Congresso Nacional, que havia sido fechado foi convocado, através do Ato Institucional nº4, para votar e promulgar a nova Constituição. Embora o § 1º do primeiro artigo fale em discussão, votação e promulgação, a intenção era mesmo aprovar a constituição sem muitas discussões. É o que dispõe o art. 8 ao afirmar que a constituição será promulgada em 24 de janeiro, tendo sido apresentadas e aprovadas emendas ou tendo sido apresentadas e reprovadas ou se não tiver sido encerrada a votação até dia 21 de janeiro.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, significou o ponto alto da severidade no regime militar. Determinou a possibilidade do presidente da república de decretar o recesso parlamentar, só voltando este a funcionar quando convocado pelo presidente da república. Manteve a possibilidade da cassação de direitos políticos e de mandatos por até 10 anos. Quem tivesse sido alvo dessas cassações, além de não exercer seus direitos políticos, poderia ter liberdade vigiada, ser proibido de freqüentar determinados lugares e possuir domicílio determinado. Suspendeu a garantia do habeas corpus para os acusados de crimes

contra a segurança nacional e das infrações contra a ordem econômica e a economia popular. Além disso, excluiu a apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

A partir da década de 70, entretanto, o regime militar começou a fragilizar-se passando por crises que culminariam na reabertura política do país. Os militares, como já foi explicitado, não eram um grupo homogêneo, havendo tendências diferentes dentro da corporação. Com a posse do presidente Geisel, em 1974, foi iniciada a distensão política definida como lenta, gradual e segura. Esse processo de abertura foi cheio de idas e vindas. Havia um embate entre os segmentos sociais de oposição, que vinham se unificando na luta contra as arbitrariedades do regime, e a linha dura dos militares que não queriam a abertura. A meio caminho estava o presidente Geisel que planejava a distensão política, sem a imediata tomada do poder pela oposição.

Para atingir essa abertura gradual, foram tomadas algumas medidas:

- Fim do AI-5;
- Fim da censura prévia;
- Restabelecimento do habeas corpus para crimes políticos;
- Atenuação da lei de Segurança Nacional;
- Permissão da volta de 120 exilados políticos.

Essas medidas de abertura, aliadas à vitória da oposição nas eleições para governador em 1982 e ao próprio esgotamento do Regime Militar culminaram na eleição, em 1985, do primeiro Presidente civil desde 1964.

As leis referentes às eleições e aos partidos políticos desse período, elaboradas nesse espaço de grande tensão nos deixa entrever essas movimentações sociais acerca de um projeto de abrandamento da ditadura e sua conseqüente aniquilação. Em 1º de julho de 1976, a Lei nº 6339 barrou o acesso dos candidatos ao rádio e televisão. Os partidos só poderiam apresentar o nome, número, currículo dos candidatos e uma fotografia, no caso da TV. No ano seguinte, foi elaborado o chamado “Pacote de Abril”.

O pacote foi um conjunto de medidas baixadas pelo presidente Geisel, após este ter fechado o Congresso por não ter conseguido aprovar algumas alterações constitucionais. Dentre elas, estava a criação do senador biônico com objetivo de impedir que o MDB conseguisse fazer a maioria dos candidatos. Os senadores biônicos foram eleitos indiretamente por um colégio eleitoral composto de forma a dificultar a vitória da oposição. Além disso, o critério de representação foi alterado, fazendo com que os estados do nordeste elegeassem maior número de deputados do que os do centro-sul. Além de alterar o mandato do presidente de 5 para 6 anos, o pacote também estendeu as restrições da Lei Falcão às eleições para os legislativos municipal e estadual, alterando.

No ano que se seguiu uma importante medida foi tomada para realização da reabertura do país. A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, foi responsável pela revogação do AI-5, ficando proibido o executivo de determinar recesso parlamentar, cassar mandatos, demitir servidores públicos e privar os cidadãos dos direitos políticos. Restaurou em sua plenitude o direito a manejar habeas corpus e representou um abrandamento das restrições impostas pelo regime. Apesar disso, criou a figura das “salvaguardas” pelas quais o poder executivo poderia decretar estado de emergência e tomar medidas para restabelecer a paz e a ordem em locais atingidos por calamidades e fortes perturbações.

Mais um importante passo foi dado no ano de 1979 com a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a Lei nº 6767, de 20 de dezembro, restabelecendo o pluripartidarismo. Essa lei extinguiu os únicos dois partidos políticos existentes - MDB e o Arena - e permitiu o surgimento de novos partidos, que deveriam incluir a palavra partido em suas denominações. A designação de partido não poderia ser utilizada com base em crenças religiosas ou sentimentos de raça ou classe. Também prescreveu os requisitos para a formação dos partidos, bem como regulou as estruturas internas de funcionamento.

Voto no laboratório: as eleições no Regime Militar

Durante o Regime Militar foram realizadas, para todos os cargos, eleições diretas e indiretas, conforme as hipóteses legais. A existência de eleições durante

esse período – especialmente para o Congresso Nacional – tinha uma dupla função: legitimar as decisões do governo, já que, pelo menos formalmente, existia oposição; e servir como uma espécie de laboratório eleitoral, no qual a população podia exercer – controladamente – o direito de votar.

Essa noção de laboratório eleitoral reflete uma idéia, há muito presente no pensamento político brasileiro, segundo a qual a cidadania é algo a ser *ensinado* a uma população ainda despreparada que só poderá exercê-la ao final da sua jornada de alfabetização cidadã. Com isso não se quer afirmar que o objetivo final dos militares tenha sido o de preparar a população para a democracia, mas sim que o período entre 1964 e 1985 foi marcado pela ideologia de que o povo não estaria preparado para o pleno exercício dos direitos políticos, como se a aprendizagem da cidadania pudesse, de fato, ocorrer sem prática democrática. De acordo com Letícia Bicalho Canêdo (2007):

todas as manifestações da política popular dos anos 60 (greves, petições, passeatas) foram consideradas desviantes e vistas como ausência da interiorização do dever cívico. Manuais de instrução moral e cívica nas escolas e a intensificação das eleições controladas nas cidades do interior foram soluções encontradas à supressa das eleições majoritárias nas capitais e dos partidos políticos, impedidos, então de fazer seu trabalho de socialização da cidadania na prática das ruas. O cidadão selvagem precisa ser civilizado e controlado pelo Estado.

Tentaremos explicar esse *experimento eleitoral* por meio da análise de dois ingredientes: ampliação do eleitorado e o papel desempenhado pelo Congresso Nacional.

Entre os anos de 1966 e 1982, o eleitorado brasileiro aumentou 163%, o que não pode ser bem compreendido apenas à luz das sanções impostas a quem não se alistasse, tampouco tendo como referência o crescimento vegetativo da população. Este aumento, aliado às restrições dos direitos políticos no período, pode ser entendido como uma estratégia de criação de um ambiente onde o ato de votar pudesse ser exercido de forma controlada.

Vale ressaltar, no entanto, que a tentativa do Regime em dar legitimidade às suas decisões por meio da ampliação do eleitorado esbarrou no alto número de

abstenções, votos nulos e brancos. Nas eleições para o Congresso Nacional a abstenção foi de 23%, sendo 21% de votos nulos/brancos em 1966 e 30% em 1970. Isso pode ter significado, de algum modo, certo descrédito por parte dos eleitores em relação à utilidade prática de seu voto. Este comportamento eleitoral seria um reflexo do papel imposto ao parlamento à época? Qual era esse papel?

O Congresso Nacional deveria, por um lado, legitimar as decisões tomadas pelo governo e, por outro, ser um espaço onde alguns direitos políticos podiam ser exercitados, mas sempre dentro dos limites definidos previamente. Para sustentar este experimento, um instrumento político foi fabricado: o bipartidarismo. Por meio dele, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), a quem cabia exercer uma oposição controlada, se opunha à Arena (Aliança Renovadora Nacional), cujo papel era o de referendar as decisões tomadas pela cúpula militar.

A efetiva realização de oposição era, entretanto, muito dificultada pelas constantes alterações na legislação, especialmente relativa à matéria eleitoral. Impunha-se um dilema ao MDB: atuar politicamente ou retirar-se da cena política. Ao escolher existir, ocuparia o único espaço de oposição permitida pela ordem jurídica instituída, mas teria o inconveniente de legitimar as decisões governamentais, reforçando o discurso oficial de que não existiam imposições. Se, ao contrário, optasse por se retirar do jogo político, poderia dismantelar a legitimação do governo, mas retiraria qualquer obstáculo às decisões militares. Enfrentando o dilema, o MDB optou por permanecer na cena política, atuando no espaço a ele destinado para oferecer alguma oposição ao regime.

Segundo Letícia Bicalho Canedo, é fundamental destacarmos que toda essa experiência eleitoral abarcada no período de 1964 a 1985 deve ser considerada como ilustração de que a história da cidadania e da democracia não se realiza em progressivas etapas legais ou conquistas populares, as quais estariam pré-determinadas a um fim: o direito ao voto, expressão de uma opinião individual. Os caminhos que essa história segue não é de maneira alguma linear, mas cheio de percalços, retrocessos e recuos entrelaçados aos avanços, conquistas e melhorias.

O processo da transição democrática no fim do regime militar envolveu a abertura gradual idealizada pelas elites políticas autoritárias. A transição se tornava inevitável à medida que engrossava o número daqueles que pressionavam e ansiavam pela mudança. Três forças atuavam nesse momento: a crise no reconhecimento da legitimidade do regime (em decorrência da crise econômica); a eleição de governadores opositoristas em 1982; e a maior manifestação de massas no Brasil: as campanhas pelas Diretas.

As Diretas-Já! foi um movimento em favor de eleição direta para o cargo de presidente. Foram feitas manifestações públicas (comícios e passeatas) em várias cidades brasileiras ao longo do ano de 1983 e 84, que mobilizaram mais de 5 milhões de pessoas.

Um dos objetivos pontuais era pressionar a aprovação da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso. A Emenda acabou sendo refutada em abril de 1984, mas o impacto se fez sentir. Em 1985 Tancredo Neves, candidato do partido de oposição ao governo, foi eleito com a ajuda de “desertores” do partido governista. Isso acabou ocasionando um processo de denúncia de infidelidade partidária junto ao TSE, que a julgou improcedente⁵⁶.

A situação política era tensa e Tancredo escondia estar doente. Temia que oportunistas e militares linha-duras não passassem o poder ao vice eleito. Na

⁵⁶ Desde 1964 os presidentes da República foram escolhidos em eleições indiretas, por meio do Colégio Eleitoral, composto por congressistas e delegados das assembleias legislativas de todo o país. Na última delas, o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) indicou Tancredo Neves e o PDS (Partido Democrático Social) não conseguiu se entender sobre o nome a ser indicado, uma parte queria Paulo Maluf e a outra Mário Andreaza. Como os militares fecharam questão em torno do nome de Maluf, os dissidentes do PDS criaram um grupo político - a Frente Liberal - e apoiaram o candidato da oposição. Afinal, era possível membros de um partido votar no candidato de outro? Acaso não seria um caso de infidelidade partidária? Ou seja, não estariam os membros do PDS descumprindo uma diretriz do próprio partido? Essas mesmas perguntas foram feitas, numa consulta, ao Tribunal Superior Eleitoral que decidiu, em 27 de novembro de 1984, o princípio da fidelidade partidária não era aplicável ao Colégio Eleitoral, ainda que tivesse sido editada diretriz partidária nesse sentido, pois seus membros, na qualidade de eleitores, teriam plena liberdade de manifestação. Assim, ficaram livres os dissidentes para votar em Tancredo que foi eleito com 480 votos contra 180 votos recebidos por Maluf. O ano de 1985 marcou o fim da ditadura militar, que durou de abril de 1964 a março de 1985.

véspera da posse, a doença se torna insuportável e Tancredo é internado. Isso gerou a primeira crise constitucional após regime militar: estando o presidente eleito, mas não empossado, quem o substituiria: o vice, José Sarney, ou o presidente da Câmara, Ulysses Guimarães?

A solução foi encontrada em Sarney, que era dissidente do partido governista, e assumiu a presidência no momento da transição democrática.

Você sabia?

Duração do Mandato presidencial

A duração do mandato presidencial já passou por muitas variações desde que o cargo foi criado. Considerando somente o período mais recente, ele foi definido em 4 anos na Constituição de 67 (Art. 77 § 3º). Essa duração se manteve até 1977, quando a Emenda Constitucional nº 8 (de 14/04/1977) alterou para 6 anos o tempo de permanência do presidente no cargo.

Sarney foi eleito em 1985 e durante seu mandato foi promulgada a nova constituição, que estabeleceu o período de 5 anos para os próximos mandatos (o Art. 4º dos Atos das Disposições Constituições Transitórias garantiu à Sarney o mandato de 6 anos).

Entretanto, apenas o governo de Collor-Itamar durou 5 anos, pois em 1994 a Emenda Constitucional de Revisão nº 5 alterou para 4 anos a duração do mandato presidencial, tendo sido autorizada a reeleição em 1997 pela Emenda Constitucional nº 16. De modo que o governo dos presidentes posteriores (FHC e Lula) durou 8 anos cada, devido a reeleição de ambos.

Constituinte de 1988

Uma constituição é o documento fundador de uma comunidade política dentro de Estado de direito. O seu texto abrange a regulação da autoridade pública, a proposição de instituições com a finalidade de bem organizar a sociedade e tudo o mais que for considerado interessante constar neste documento. Nesse sentido, a constituição desponta como um projeto político da sociedade e reflete o conflito de valores e poderes que a caracteriza.

Foi para formular uma nova espinha dorsal para a república federativa do Brasil que a Assembléia Nacional Constituinte começou a se reunir a 1º de fevereiro de 1987. O Brasil vivia, sob a presidência de Sarney, um período de transição formal para um estado democrático que não se sabia como seria.

Ela ficou conhecida como a Constituição Cidadã, pelo fato de ampliar o rol dos direitos sociais e políticos. Assegurou a liberdade de expressão, de reunião, garantiu o direito à privacidade, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, proibiu a prisão sem decisão judicial: tudo isso em contraponto a práticas do regime anterior, das quais se buscava o distanciamento.

Entre as alterações que a constituição trouxe figuram o reconhecimento da existência de direitos e deveres coletivos, além dos individuais; a equiparação dos filhos, vedada qualquer discriminação; a diminuição da idade para a faculdade do voto; a permissão de voto ao analfabeto; a redução da jornada de trabalho e a afirmação de muitos outros direitos trabalhistas.

Promulgada em 5 de outubro de 1988, ela previu um plebiscito para a definição da forma e sistema de governo. A opinião popular foi consultada em 21 de abril de 1993 para decidir entre república e monarquia, e entre presidencialismo e parlamentarismo. O resultado fixou o Brasil como república presidencialista.

Sem ter existido um projeto inicial, a escrita da constituição envolveu um longo debate na Assembléia. É conhecida a pressão de diferentes grupos da sociedade na Constituinte, que faziam *lobby* junto aos parlamentares para tentar garantir seus interesses. Proprietários, empresários, sindicalistas, ativistas, entre outros grupos, participaram em certa medida da discussão na assembléia. Havia

também a possibilidade de proposição de emendas de iniciativa popular (petição enviada por 3 organizações da sociedade civil, com um mínimo de 30.000 assinaturas).

O contexto histórico que originou a elaboração da Constituição ajuda a explicar seu caráter abrangente, o que é freqüentemente criticado. Nesse sentido, a constituição é maior do que um conjunto de regras que define todo o ordenamento jurídico de uma sociedade. A Constituição de 1988 foi o resultado de lutas travadas em torno de interesses divergentes e enuncia metas políticas a serem alcançadas pelas futuras gerações.

Explore a legislação do período no infográfico abaixo.



A [Constituição de 1988](#) determinou a realização de plebiscito para definir a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) e prescreveu que o presidente e os governadores, bem como os prefeitos dos municípios com mais de 200 mil eleitores, fossem eleitos por maioria absoluta ou em dois turnos, se nenhum candidato alcançasse a maioria absoluta na primeira votação.

Nos municípios com menos de 200 mil eleitores, os chefes do Executivo seriam eleitos, em turno único, por maioria simples. Estabeleceu, ainda, que o período de mandato do presidente seria de cinco anos, vedando-lhe a reeleição para o período subsequente, e fixou a desincompatibilização até seis meses antes do pleito para os chefes do Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) que quisesse concorrer a outros cargos.

Conhecida como Constituição Cidadã, é de relevância o papel dos lobbistas na sua formulação. Permitiu voto ao analfabeto, diminuiu a idade mínima da faculdade do voto para 16 anos, ampliou os poderes do Congresso Nacional e também garantiu novos direitos sindicais.

No que se refere aos partidos políticos, foi ela que, pela primeira vez, conferiu aos partidos o caráter de pessoa jurídica de direito privado, outorgando-lhes ampla autonomia do ponto de vista da sua autoregulação e autogestão, sendo livre a criação, fusão e cancelamento de registros de partidos.

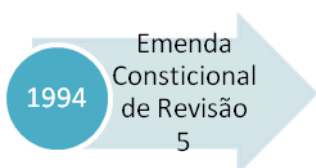


A [Lei Complementar nº 64](#), de 18 de maio de 1990, também conhecida como Lei das Inelegibilidades, estabeleceu, em acordo com o art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cessação, para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta.

Ver Glossário Eleitoral.



A [Emenda Constitucional nº 4](#), de 14 de setembro de 1993, estabeleceu que a lei que alterasse o processo eleitoral somente seria aplicada um ano após sua vigência.



A [Emenda Constitucional de Revisão nº 5](#), de 7 de junho de 1994, alterou o mandato presidencial de cinco para quatro anos. Como 1994 foi o ano em que coincidiram as eleições de presidente com as de governador, cujo mandato já era de um quadriênio, a Lei nº 8.713 (30/09/1993) regulou as eleições para todos os cargos.



[Lei nº 9.096](#), de 19 de setembro de 1995, que disciplina o art. 17 da Constituição Federal, dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.

Ver [Glossário Eleitoral](#).

1997

Emenda
Constitucional
16

A [Emenda Constitucional nº 16](#), de 4 de junho de 1997, possibilitou a reeleição para os cargos de prefeito, governador e presidente.

1997

Lei das
Eleições

[Lei nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997, também conhecida como Lei das Eleições, estabelece a data das eleições, os cargos que estarão em disputa, os critérios para o reconhecimento do candidato eleito, em eleições majoritárias, e, ainda, normas sobre coligações partidárias, período para as convenções partidárias de escolha de candidatos, prazos de registro de candidaturas, forma de arrecadação e aplicação de recursos, prestação de contas, pesquisas pré-eleitorais, propaganda eleitoral e fiscalização das eleições; veda determinadas condutas a agentes públicos. A importância da lei foi a de disciplinar, de forma geral, a matéria referente às eleições, não havendo mais necessidade de edição de leis para regulamentar cada pleito.

Ver [Glossário Eleitoral](#)

A Nova Democracia

O fim do período de eleições indiretas para a presidência trouxe muitas novidades para o cenário eleitoral. A partir de então as comunicações sociais passam a assumir um papel cada vez mais importante na discussão eleitoral. E todos os presidentes eleitos vão se posicionar e utilizar – de alguma maneira – esse instrumento, transformado em primeira necessidade.

Os debates televisionados obrigam candidatos a confrontar propostas; o acompanhamento da pesquisa de opinião é feito pelos meios jornalísticos; a imagem dos candidatos e a propaganda eleitoral passam a receber massivos investimentos e preocupações; as campanhas são planejadas acompanhando a flutuação da tendência da vontade eleitoral.

Nesse ambiente, em 1989 foi realizada a eleição para o cargo de presidente na qual foi eleito Fernando Collor de Mello. Vindo da elite alagoana com propostas em tons neoliberais, Collor concorreu por um partido pequeno, PRN (Partido da Renovação Nacional), vencendo em segundo turno a disputa eleitoral.

Como o partido pelo qual se elegeu não possuía representatividade política, nem fornecia base no Congresso, ocupando apenas 5% das cadeiras da Câmara dos Deputados (CARVALHO, 2007), faltaram condições de governabilidade ao então presidente. O mandato também passou por uma série de escândalos e foram tomadas medidas que geraram grande descontentamento. Esses eventos desembocaram numa campanha por parte da população que pedia o *impeachment* do presidente, que ocorreu dois anos e meio depois da posse. O processo foi completado sem violência direta e dentro dos dispositivos legais, substituindo-o no cargo o vice-presidente Itamar Franco.

As eleições seguintes não são abaladas pelo *impeachment*: a democracia e a legitimidade do novo regime parecem estar asseguradas. Fernando Henrique Cardoso se elege e se reelege, bem como Luiz Inácio Lula da Silva, que exerce duas vezes seguidas o mandato para a presidência. Mais recentemente, Dilma Vana Rousseff recebe a maioria dos votos em um segundo turno e assume a faixa presidencial.

Todas essas eleições tiveram a propaganda eleitoral em um espaço cada vez mais virtual e informatizado. Da panfletagem tradicional, passando pela televisão e agora pelas redes sociais na internet, a discussão política está definitivamente embrenhada aos novos meios tecnológicos. Acompanhando as mudanças da sociedade, outros aspectos da eleição, como o voto, também começam a se integrar a essas possibilidades. Iniciado ainda no regime militar, esse é o processo de [informatização do voto](#).

Voto d'além mar

ALENCASTRO, Luis Felipe de. **O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras ultramarinas e o governo do Império*. IN GOUVÊA, Maria de Fátima, FRAGOSO, João e BICALHO, Maria Fernanda (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a. pp. 191-221.

BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro**. Rev. bras. Hist. v. 18 n. 36 São Paulo 1998.

BRASIL. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de biblioteca, 1996. Vol. 1.

COMISSOLI, Adriano. **Os "homens bons" e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História: Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

FERNANDES, José Daniel Cavalcanti. **O processo eleitoral na real capitania do Rio Grande**. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT26/texto.pdf>>. Acesso em: 20. Jun. 2011.

FERREIRA, Manoel Rodrigues: **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal. 2001.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GOUVÊA, Maria de Fátima. **Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, vol. 18, nº. 36, partido político. 297-330, 1998.

HESPANHA, António Manuel. *A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*. IN GOUVÊA, Maria de Fátima, FRAGOSO, João e BICALHO, Maria Fernanda (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

JESUS, Nauk Maria de. **A Câmara da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: um breve panorama (1727-1800)**. *Fronteiras, Dourados*, v.10, n.17, p.163-175, jul./dez. 2008 Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/viewFile/67/77>>. Acesso em: 20 Jun 2011.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. *A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica*. IN GOUVÊA, Maria de Fátima, FRAGOSO, João e BICALHO, Maria Fernanda (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 141-162.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Unesp, 2005.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração da América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. **A capital da solidão: uma história de São Paulo das origens a 1900**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

Ordenações Filipinas. Livro I. Títulos LXVII e LXVIII. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em 25 Jul 2011.

Degraus eleitorais

BRASIL. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de biblioteca, 1996. Vol. 1.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: **Historiografia Brasileira em Perspectiva**.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868-1889)**. 2007, 276f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2007.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

KLEIN, Herbert S. (1995), **A Participação Política no Brasil do Século XIX: Os Votantes de São Paulo em 1880**. Dados, vol. 38, no 3, pp. 527-544.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo, Cia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Voto de Cumpadre

NEVES, Lucília de Almeida. *Cidadania: Dilemas e Perspectivas na República Brasileira*, **Tempo**, Rio de Janeiro, Vol. 4, 1997. p. 84.

BRAGA, Hilda Soares. **Sistemas Eleitorais do Brasil (1821-1988)**. Universidade de Brasília, 1988. Dissertação de Mestrado.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 44.

Invenção da Justiça Eleitoral

POLLAK, Michael. *Memória e identidade social*. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212. Disponível em: <http://api.ning.com/files/LI8EhWKOjnpBzyw257Y0NHNZ7xcrf09jmLgegffTskrM>

[H*4bgGuha7RjunwpB7V0vtLjHGOM-t7nk*godglpjyrxGZx11DJ8/MemriaeIdentidadeSocial.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v13n26a01.pdf) Acessado em 25 de abril de 2012.

GOMES, Angela de Castro e ABREU, Martha. *A nova "Velha" República: um pouco de história e historiografia*. **Revista Tempo**, n. 26, janeiro de 2009. Disponível em: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v13n26a01.pdf. Acessado em: 25 de abril de 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007, p. 40.

BRASIL. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de biblioteca, 1996. Vol. 2.

MARX, Geraldina. *Meu eleitoral de antigamente*. In: **Paulistânia Eleitoral – ensaios, memórias, imagens**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011, p. 93.

DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945*. **Seminário Internacional Da Vida para a História: O Legado de Getúlio Vargas**. Porto Alegre. 18 a 20 de agosto de 2004. Disponível em: <http://estadoedemocracia.blogspot.com.br/2007/08/empresrio-estado-e-capitalismo-no.html>. Acessado em: 26 de abril de 2012

CANÊDO, Letícia Bicalho *apud* KARAWEJCZYK, Mônica. *Mulheres lutando por sua cidadania política - um estudo de caso: Diva Nolf Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922*. **X ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional**. 26 a30 de julho de 2010. Santa Maria – RS. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279290254_ARQUIVO_MK-Mulhereslutandoporsuacidadaniapolitica.pdf. Acessado em 30 de abril de 2012.

BRAGA, Hilda Soares. **Sistemas eleitorais do Brasil (1821-1988)**. Dissertação de mestrado. Unb. Brasília, 1988, p. 69.

Hiato Eleitoral

CAPELLATO, Maria Helena Rolim. *A cidadania no Varguismo e no Peronismo*. In: **Multidões em cena. Propaganda Política no Varguismo no Peronismo**. Campinas: Papirus, 1998.

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. *Pré-história e História da Justiça Eleitoral*. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho 2011.

Era dos Partidos Políticos Nacionais

BRASIL. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de biblioteca, 1996. Vol. 3.

Maquinações Eleitorais

FERREIRA, Marieta de Moraes. **A trajetória política de João Goulart**. Disponível em:

http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base. Acessado em : 02 de março de 2012.

CANÊDO, Letícia Bicalho. *Aprendendo a votar* in: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2008.

Democracia e Voto Eletrônico

BRASIL. **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de biblioteca, 1996. Vol. 3.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007, p. 40.

TSE. **Julgados Históricos**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/internet/jurisprudencia/julgados_historicos/1940/constituinte_1946.htm. Acesso em 02 de março de 2012.